



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS
HUMANOS - 2013

SEVERINA DULCE DAVI DE SOUZA NETA

FRAGMENTOS DO UNIVERSO DAS APENADAS: um estudo sobre o ambiente
carcerário da Penitenciária Regional de Campina Grande/PB

JOÃO PESSOA – PB MARÇO, 2015

SEVERINA DULCE DAVI DE SOUZA NETA

**FRAGMENTOS DO UNIVERSO DAS APENADAS: um estudo sobre o ambiente
carcerário da Penitenciária Regional de Campina Grande/PB**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à banca examinadora do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da UFPB, como requisito para obtenção do título de especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof^a Dra. Luziana Ramalho Ribeiro.

JOÃO PESSOA – PB MARÇO, 2015

FICHA CATALOGRÁFICA

S729f

Souza Neta, Severina Dulce Davi de

Fragmentos do universo das apenadas: um estudo sobre o ambiente carcerário da Penitenciária Regional de Campina Grande/PB/ Severina Dulce Davi de Souza Neta.- João / Pessoa: [s.n.], 2015.

85 p.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª Luziana Ramalho Ribeiro.

Monografia (Especialização) – UFPB/CCHLA.

Inclui bibliografia e índice.

Esta monografia acompanha 1 CD.

1. Mulheres Encarceradas – Brasil – Paraíba – Campina Grande. 2. Mulheres (Criminalidade) – Brasil – Paraíba – Campina Grande. I. Ramalho, Luziana Ribeiro.

CDU: 343.81-055.2(813.3) (043.2)

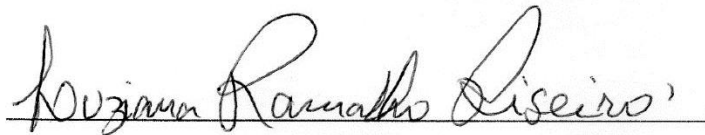
AACR2

SEVERINA DULCE DAVI DE SOUZA NETA

**FRAGMENTOS DO UNIVERSO DAS APENADAS: um estudo sobre o ambiente
carcerário da Penitenciária Regional de Campina Grande/PB**

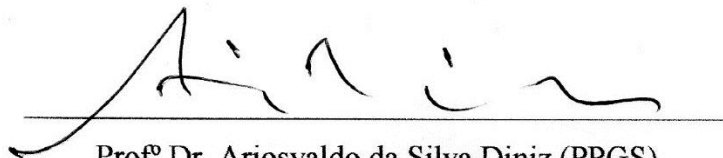
Monografia aprovada em 14 de Março de 2015

Banca Examinadora



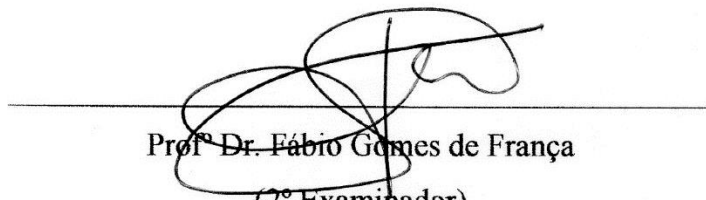
Profª Dra. Luziana Ramalho Ribeiro (PPGEDH)

(Orientadora)



Profº Dr. Ariosvaldo da Silva Diniz (PPGS)

(1º Examinador)



Profº Dr. Fábio Gomes de França

(2º Examinador)

João Pessoa, 14 de março de 2015

DEDICATÓRIA

À Terezinha, Michelly, Jô, Luziana, Alluska, Gaby, Danúsia, Rosa, Danusa, Desireé, Ana Maria e Elizabeth: mulheres que me acompanharam na construção desse trabalho.

AGRADECIMENTOS

À Professora Luziana Ramanho, pela brilhante orientação, pelas palavras de incentivo nos momentos de dificuldades e por ter nos proporcionado momentos de muita alegria durante o curso.

À minha irmã Michelly, pelas contribuições e sugestões à pesquisa.

Ao Sr. Wagner Dorta de Gusmão, Secretário de Administração Penitenciária e ao amigo Paulo Angelim, pela atenção dispensada durante a pesquisa de campo.

Aos funcionários da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, por terem sido atenciosos e solícitos durante a pesquisa de campo.

Aos amigos Desireé e Rocha, com quem compartilhamos momentos de descontração e dificuldades durante as viagens a João Pessoa/PB.

Aos professores e funcionários do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB por terem sido imensamente atenciosos, pacientes e dedicados no decorrer do curso.

Às amigas policiais civis da Delegacia da Mulher de Campina Grande, pela compreensão durante minhas ausências.

Aos examinadores da banca, Ariosvaldo Diniz e Fábio França pelas contribuições ao trabalho.

Ao primo Ridelson Farias pelo apoio e atenção.

Aos colegas da turma do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos – 2013/2014, pelas proveitosas discussões durante as aulas e também pelos momentos de descontração.

Às demais pessoas que contribuíram com a realização dessa pesquisa.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

Infopen- Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

LEP- Lei de Execução Penal

PRFCG- Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande

SEAP – Secretaria de Administração Penitenciária

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba

UFPB- Universidade Federal da Paraíba

RESUMO

Essa pesquisa discute o tema do encarceramento no Brasil, especificamente, o encarceramento feminino. Os objetivos que nortearam esse trabalho foram: 1) Geral: analisar as instalações físicas da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande e sua compatibilidade com os preceitos da Lei de Execuções Penais e 2) Específicos: descrever como funciona o trabalho e o estudo oferecidos às presas na PRFCG, verificar o funcionamento das assistências sociais, à saúde e jurídica e confrontar essas informações com as disposições da LEP. Para fundamentar a pesquisa, foram utilizados os estudos de Foucault (1997), Perrot (2006 e 2013), Lemgruber (1983) e Soares e Ingenfritz (2002). A metodologia utilizada foi de natureza quantitativa e explicativa, conforme Severino (2005) e Gil (1999). Os dados foram colhidos durante visitas realizadas na PRFCG no final de 2014. Foram registradas fotografias das dependências da PRFCG e comparados com os preceitos dispostos na LEP. Os resultados gerais demonstraram o início de uma mudança na PRFCG a partir da implementação do Campus Avançado da UEPB, entretanto, no que se refere ao trabalho, à assistência social, jurídica e à saúde, verificou-se uma não correspondência entre os instrumentos legais e normativos e a realidade das apenadas. Sendo assim, observa-se que há muito o que avançar nas mudanças do ambiente carcerário feminino da PRFCG no que se refere a implementação de políticas de reintegração social a essas mulheres com o propósito de conduzi-las à retomada da vida em sociedade.

Palavras-chave: Encarceramento, mulher, criminalidade.

ABSTRACT

This research discusses the theme of imprisonment in Brazil, specifically, the female incarceration. The objectives that guided this work were: 1) General: analyze the physical facilities of the Penitenciária Regional de Campina Grande and its compatibility with the precepts of the Lei de Execuções Penais and 2) specific: describe how the labor works and the study offered to prey on PRFCG, check the operation of the social assistance, health and legal and confront this information with the provisions of the LEP. To support the research, were used the Foucault studies (1997), Perrot (2006 and 2013), Lemgruber (1983) and Soares and Ingenfritz (2002). The methodology used was quantitative in nature and explanatory, as Severino (2005) and Gil (1999). The data were collected during visits in PRFCG at the end of 2014. Photographs of the dependencies were registered PRFCG and compared with the precepts laid out in LEP. The overall results showed the beginning of a change in PRFCG from the implementation of a Campus Avançado da UEPB, however, with regard to work, social assistance, legal and health, there has been a mismatch between the legal and regulatory instruments and the reality of jailed women. Therefore, it is observed that there is a lot to move forward on the changes of the PRFCG women's prison environment as regards the implementation of social reintegration policies to these women with the purpose to lead them to the resumption of life in society.

Keywords: Incarceration, woman, crime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I - A MULHER NA HISTÓRIA DO OCIDENTE	11
1.1. Invisibilidade construída: a exclusão das mulheres na história	11
1.2. As mulheres e o crime: do silêncio da história aos gritos na prisão	24
1.3. Possíveis variáveis da criminalidade feminina na atualidade	29
CAPÍTULO II - SISTEMA PRISIONAL: antigos debates, novos desafios	34
2.1. Do Castigo do corpo ao castigo da alma	34
2.2. O nascimento da prisão no Brasil	40
2.3. O que dizer das prisões?	46
CAPÍTULO III - POR TRÁS DAS GRADES: análise das instalações físicas da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande	53
3.1. Da teoria à prática: a Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande-PB e os preceitos da LEP	53
3.2. Educar para ressocializar? Os serviços educacionais prestados na PRFCG	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	80
ANEXOS	
Anexo A	
Anexo B	
Anexo C	

INTRODUÇÃO

Diversos estudos e discussões sobre o sistema penitenciário do Brasil, a exemplo de Ramalho (2008), Lemgruber (1983) e Soares e Ingenfritz (2002) demonstram a sua ineficácia em promover a reintegração social dos(as) apenados(as). A maioria destes acaba se tornando reincidentes nas práticas criminosas pelo fato de não lhes serem oferecidas oportunidades para se restabelecerem no meio social.

O cenário nacional se estende aos Estados e aos municípios, onde se verifica a incapacidade dos órgãos de Segurança Pública em oferecer condições mínimas para uma ressocialização dos(as) presos(as). O Estado não tem conseguido desenvolver continuamente políticas públicas capazes de resolver ou minimizar os problemas enfrentados nos principais presídios do Estado paraibano.

Um dos fundamentos da Constituição Federal, estabelecido no inciso III do artigo 1º consiste na proteção à dignidade da pessoa humana, a qual, segundo o constitucionalista Barroso, refere-se ao valor intrínseco inerente a cada indivíduo. O constitucionalista assevera que “os seres humanos não têm preço nem podem ser substituídos, pois eles são dotados de um valor intrínseco absoluto, ao qual se dá o nome de dignidade”. (BARROSO, 2013, p. 72)

A situação em que se encontram as penitenciárias do Brasil comprova que essa dignidade humana não é respeitada, uma vez que elas não oferecem condições materiais mínimas para ressocializar os condenados, contrariando o que dispõe a própria constituição que proclama que “ninguém será submetido à tortura nem tratamento desumano degradante” (CF/88, artigo 5º, inciso III).

Sabe-se que o objetivo principal da pena, conforme apontam Beccaria (2010) e Durkheim (1985), é proporcionar a ressocialização do(a) condenado(a) de modo que, após o seu cumprimento, o indivíduo seja reintegrado à sociedade e consiga conviver de modo harmônico com os demais. No entanto, o sistema penitenciário brasileiro apresenta uma situação caótica e degradante, o que impede de fato uma reintegração dos condenados ao convívio social.

A respeito do cumprimento das penas e de seu papel ressocializador, a Lei de Execuções Penais estabelece que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social

do condenado e do internado” (Artigo 1º da Lei 7.210/1984). Contudo, trata-se de uma proposta que se mantém no plano ideal e não consegue se aproximar da realidade.

A privação da liberdade representa um relevante mecanismo que reforça a exclusão social. Em se tratando das mulheres, estas são separadas dos filhos, de seus amores e suas vidas se tornam solitárias, sem autonomia, o grande desafio de superação para a reinserção social.

Importa, neste sentido, analisar de que modo o ambiente prisional da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande-PB foi constituído com a intenção de conduzir às presas a repensarem suas práticas e a não mais retornarem ao mundo do crime.

O objetivo do trabalho é analisar o ambiente carcerário da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande e confrontar os dados colhidos com os preceitos normativos dispostos na Lei de Execuções Penais.

A presente pesquisa é de natureza qualitativa e do tipo explicativa quanto ao seu objetivo geral, tendo em vista que este é o interesse primordial do pesquisador.

A respeito do conceito de pesquisa explicativa, Gil (1999, p. 44) assevera que “são aquelas pesquisas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”. São pesquisas que, segundo Severino (2005, p. 123) “[...] além de registrar e analisar os fenômenos estudados, busca identificar suas causas, seja através da aplicação do método experimental/matemático, seja através da interpretação possibilitada pelos métodos qualitativos”.

Quanto ao método, realizamos uma pesquisa bibliográfica, em razão da necessidade do uso de textos teóricos como fonte, bem como nas instalações físicas na Penitenciária Feminina de Campina Grande-PB por meio de visitas e registros fotográficos, matérias que confrontamos com as determinações estabelecidas na Lei de Execuções Penais.

O presente trabalho é composto de três capítulos. No primeiro são abordados alguns aspectos históricos sobre a mulher no ocidente desde a antiguidade até a contemporaneidade, incluindo a inclusão destas na criminalidade. No segundo capítulo, são discutidos os temas da prisão e suas contradições. No terceiro capítulo, é apresentado um breve histórico da Penitenciária Feminina de Campina Grande bem como uma análise das instalações físicas, verificando se estas atendem às disposições da Lei de Execuções Penais. É discutido nesse capítulo, ainda, aspectos referentes ao trabalho e ao estudo oferecidos às apenadas.

CAPÍTULO I

A MULHER NA HISTÓRIA DO OCIDENTE

1.1. Invisibilidade construída: a exclusão das mulheres na história

Historicamente vítima da opressão masculina, seja no aspecto econômico, cultural ou ideológico, a mulher foi, ao longo da história do Ocidente, obrigada a seguir padrões impostos pela sociedade patriarcal. Cabia a ela aceitar o seu papel (rótulo) de sexo frágil, dócil e dependente; todos os seus comportamentos eram pautados por padrões rígidos expressados nos imperativos “não pode”, “não deve”, “não fica bem”, que por sua vez eram cobrados pela sociedade.

Para compreender a história das mulheres no ocidente faz-se necessário relacionar o presente com o passado. Nesse processo, é preciso analisar os discursos com os quais se construiu uma ordem social/patriarcal em que a condição da mulher é oprimida, fato que se reflete em sua exclusão da esfera pública nos campos da filosofia, da política e das artes. Para Perrot (2013, p.16) “As mulheres ficaram muito tempo fora desse relato, como se, destinadas à obscuridade de uma inenarrável reprodução, estivessem fora do tempo, ou pelo menos, fora do acontecimento. Confinadas no silêncio de um mar abissal”.

A autora chama atenção para a invisibilidade e o silenciamento das mulheres, especialmente no que se refere ao relato da história que foi “constituído pelos primeiros historiadores gregos ou romanos” e “diz respeito ao espaço público: as guerras, os reinados, os homens “ilustres”, ou então os “homens públicos” (*op. cit.* p. 17-18). Durante longo período da história, a mulher foi tão somente objeto de relato da escrita, exclusiva aos homens, que a colocava em segundo plano, “afinal, elas são apenas mulheres, cuja vida não conta muito” (*op. cit.*).

Acerca dessa invisibilidade, Perrot acrescenta que as próprias mulheres destruíam suas memórias e queimavam seus escritos “convencidas de sua insignificância” que lhes foi imputada por uma sociedade patriarcal. Isso significa que “todas essas razões explicam que haja uma falta de fontes não sobre *a mulher*, mas sobre sua existência concreta e sua história singular. No teatro da memória, as mulheres são uma leve sombra” (PERROT, 2013, p. 22).

Há relatos de historiadores sobre a existência de um matriarcado que antecedeu ao patriarcado. Segundo Georgoudi (1990) um estudo sobre esse fenômeno foi elaborado pelo

jurista suíço Johann Jakobs Bachofen (1815-1887). Tratava-se de uma ordem na qual predominava o direito materno ou o poder das mães, ligados à fecundação e ao poder de gerar a vida, que estava nas mãos das mulheres. Esse poder se estendia tanto ao contexto familiar quanto ao social, bem como ao direito de sucessão das mulheres. Ao tratar sobre a existência do matriarcado, ou período ginococrático, desenvolvido por Bachofen, Georgoudi afirma que:

Os povos são organismos semelhantes aos indivíduos. Para germinarem, para chegarem à maturidade, têm necessidade de ser guiados por uma mão firme, dirigente, que não pode ser senão a mão tranquilizadora e autoritária da Mãe. Assim as origens da humanidade são colocadas sobre os signos e a supremacia de uma única força: a Mulher, ou antes, o corpo materno que gera, imitando a acção (*sic*) da Mãe original, a Terra. (1990, p. 571)

A história do matriarcado, segundo os estudos de Bachofen mencionados por Georgoudi (1990), se funda na religião, no divino, simbolizado pela Grande Mãe que exerce uma influência sobre o masculino e com a qual as divindades femininas do mundo antigo se identificam. De acordo com o jurista suíço, o regime ginococrático dominou a região da Grécia arcaica e outros países vizinhos e deixou “vestígios preservados, sobretudo graças aos seus fundamentos religiosos, encontrados especialmente em rituais religiosos” (BACHOFEN *apud* GEOGOURDI p. 577).

A respeito da existência de um reinado das mulheres nos tempos arcaicos, Beauvior afirma que os trabalhos de Bachofen foram retomados por Engels, que defendia que “a passagem do matriarcado para o patriarcado” parece-lhe “a grande derrota histórica do sexo feminino” (ENGELS *apud* BEAUVOIR, 1980, p. 91). Contudo, a filósofa esclarece que nas sociedades primitivas era o homem quem detinha o poder na autoridade pública e que “essa idade de ouro das mulheres não passa de um mito [...] A sociedade sempre foi masculina; o poder político sempre esteve nas mãos dos homens” (BEAUVIOR, *op. cit* p. 91).

É nesse sentido que Perrot (2008, p. 21) argumenta sobre a relevância das fontes para compreender a história e “isso é uma dificuldade quando se trata da história das mulheres. Sua presença é frequentemente apagada, seus vestígios, desfeitos, seus arquivos, destruídos. Há um déficit, uma falta de vestígios”. A ausência de fontes e/ou o fato da escrita, durante longo período da história, ter sido predominantemente exclusiva aos homens conduz a estudiosa ao questionamento sobre a existência de uma história das mulheres.

Na Grécia Antiga, a mulher enquanto sujeito aparece à margem do exercício filosófico, médico ou literário. Essas atividades são exclusivas aos homens. A relação da mulher com o saber, segundo Sissa (1990, p.79), é vista como “um objeto apaixonante e um sujeito muito discreto, mas teoricamente exemplar”. A mulher grega enquanto objeto é descrita pela mitologia como uma figura imaginária, uma deusa. Para os médicos, um corpo a dissecar e para os filósofos, uma figura social a instituir.

Por outro lado, segundo a historiadora, a mulher pode tornar-se um sujeito de conhecimento do saber, porém em termos de receptividade e não de competência. Essa receptividade diz respeito a uma “vocalização sexual para acolher, para receber em si” (SISSA, *op. cit.*). Daí se observa que competência e habilidade para o conhecimento não seriam atribuições das mulheres gregas, exceto para atividades do lar ou para o artesanato.

A tecelagem e, na maior parte das sociedades tradicionais, a gestão da casa, o cuidado com os filhos. Platão é o único a exprimir seu espanto e a sua indignação perante este paradoxo: o facto de a missão de educar os cidadãos ser confiada a seres que são, eles próprios, tão mal educados. (*op. cit.* p 79)

Para os filósofos, poetas e médicos da Grécia Antiga, a mulher é inferior e passiva em relação ao homem. Este é o padrão anatômico, fisiológico e psicológico. Embora fossem educadas como homens, jamais alcançariam seu padrão, uma vez que qualquer atividade que fizessem não conseguiriam fazer tão bem quanto estes. Esta incapacidade estaria relacionada com a sua própria natureza.

Segundo Perrot (2008), Aristóteles é o mais radical em definir a superioridade masculina. As mulheres, para o filósofo, são uma ameaça para a vida harmoniosa da coletividade, uma vez que “se movem nas fronteiras da civilidade e da selvageria, do humano e do animal”, são seres incompletos, defeituosos, portanto devem ser afastadas do espaço público. Às mulheres são modelagens inacabadas, “a frieza da mulher se opõe ao calor do homem; ela é noturna, ele é solar; ela é passiva, ele é ativo” (*op. cit.* p. 23).

Sissa (1990) esclarece que, para Aristóteles, a diferença entre homem e mulher está no fato de que aquele é alma, forma e movimento ao passo que esta é corpo, matéria e passividade. Essa inferioridade, segundo os filósofos gregos, se justifica por meio da própria diferença sexual, ou seja, a dissemelhança entre os aparelhos genitais masculino e feminino.

Os médicos hipocráticos, prontos a reconhecer que todo indivíduo sexuado – macho e fêmea – é portador de uma semente idêntica e andrógina, afirma que a parte feminina desta substância seminal é, em si, por uma qualidade intrínseca, menos forte que a parte masculina. Para não falar em Aristóteles, para quem a inferioridade é sistemática em todos os planos – anatomia, fisiologia, ética – corolário de uma passividade metafísica. (SISSA, 1990, p. 84)

O discurso filosófico da Grécia Antiga evidencia o determinismo biológico para justificar a diferença dos gêneros de modo que a incapacidade feminina é vista como um evento natural e, por sua vez a superioridade do homem também o é. Trata-se de um discurso tradicional/erudito, considerado como o que melhor se produziu no mundo ocidental. Alguns afirmam que não há como superar essa tradição escrita da Antiguidade clássica ocidental sobre o que foi dito acerca da natureza humana e seus aspectos éticos-filosóficos. A historiadora chama atenção para a importância desses discursos, contudo faz uma crítica, argumentando que:

No plano da vida social, em que só as aptidões pessoais interessam, a determinação sexual não tem qualquer valor. Igualdade de direito, promoção da mulher, reconhecimento do seu valor, das suas capacidades – as mesmas que as dos homens? Iremos deixar-nos seduzir pelas palavras de Platão? Sim, mas com a condição de sobrevalorizar isso mesmo, essa identidade, essa negação de qualquer alteridade, e de não ver que no interior desta identidade sobrevive impunemente a pior das diferenças, a desigualdade quantitativa, a inadequação, a inferioridade. (SISSA, 1990, p. 95)

Por outro lado, em diálogo entre Sócrates e Glauco, na *República*, Platão demonstra a importância da educação das mulheres para o bem da cidade, esclarecendo que a estas devem ser oferecidas as mesmas oportunidades dadas aos homens. O filósofo argumenta que para exigirmos das mulheres as mesmas ações desempenhadas pelos homens, é necessário que lhes sejam fornecidas a mesma educação – as mesmas armas. Desse modo, as mulheres terão o mesmo desempenho que os homens desde que lhes sejam ensinadas as artes da música, da ginástica e também da guerra.

Embora possuam naturezas distintas, é possível uma comunidade entre homens e mulheres, segundo Platão, e essa comunhão tem como interesse primordial “o maior bem para a cidade” (PLATÃO, 2004, p. 168). A organização e a administração da *urbe* impõe uma

superação dessas diferenças de gênero e a mulher, uma vez inserida nas artes da guerra por meio da educação, terá as mesmas habilidades que os homens para proteger a cidade:

Sócrates: – Então aprovas que haja comunidades entre mulheres e homens, tal como a propusemos, no que concerne à educação, aos filhos e à proteção dos outros cidadãos? Admites que as mulheres, quer fiquem na cidade, quer partam para a guerra devem entrar de guarda com os homens, caçar com eles, como fazem as fêmeas dos cães, e unir-se tão completamente quanto possível a todos os seus trabalhos; que assim agirão de acordo e não contrariamente à natureza das relações entre fêmea e macho, na medida que são feitos para viverem em comum? Glauco: – Admito. (PLATÃO, 2004, p. 171)

O trecho acima se contrapõe à ideia de inferioridade da natureza feminina comumente discutida pelos filósofos clássicos. Põe em evidência o conhecimento como possibilidade de tornar a mulher tão habilidosa quanto o homem. Ambos “possuem a mesma natureza no que concerne a sua aptidão para proteger a cidade, sem esquecer que a mulher é mais fraca e o homem é mais forte” (*op. cit.* p. 157). Entretanto, ao receberem a mesma educação, serão tão capazes quanto os homens.

Observa-se, portanto, a relevância em compreender o modo como o pensamento clássico ocidental define o campo do saber como exclusividade masculina em razão da incapacidade e “deformidade natural” feminina. De que maneira esses discursos influenciaram (ou continuam influenciando) a história das mulheres? Sissa esclarece, portanto, que

Enquanto o pensamento erudito se limitar a reconduzir, em forma de certeza, o preconceito da inferioridade feminina, enquanto a identificação com o modelo masculino servir para fazer realçar as impotências das mulheres, cairemos na armadilha do sexismo, para o mais ou para o menos (*op. cit.* p. 95)

Na Roma Antiga, a divisão dos sexos é uma norma, ou seja, o direito romano não trata a divisão dos sexos como um fenômeno natural, mas como uma questão jurídica, uma norma obrigatória. Essa divisão, segundo Thomas (1990, p. 127) contribui para a compreensão do estatuto jurídico das mulheres e “todos os cidadãos romanos se dividem e se unem como homens e como mulheres, como mares e como feminae”. Trata-se, portanto, de

uma condição para o casamento. Diferente do que ocorria na Grécia Antiga, os papéis que as mulheres ocupam não decorrem exclusivamente de sua natureza feminina enquanto ser defeituoso, contudo da função legal estabelecida pela norma. (THOMAS, *op. cit.* p. 129)

As definições dos papéis do homem e da mulher, na Roma Antiga, estavam sujeitas ao *Paterfamilias*, que se refere a um instituto jurídico em que um homem deixa de ser filho – com a morte do pai – e passa a ser *pater*, adquirindo, desta forma, os direitos sobre sua descendência. Esse estatuto jurídico que confere ao homem um *pater* não é necessariamente o nascimento de um filho, porém a morte do seu próprio *pater*. A mulher, por sua vez, é atribuído o *materfamilias*, a sua função de mãe, no entanto, “ao contrário dos homens, para receber o título de “mães de família” deveriam dar filhos legítimos aos seus maridos” (THOMAS, 1990, p. 137).

Na Idade Média há uma consolidação de uma ordem patriarcal por meio da dominação dos clérigos a qual as mulheres são subordinadas. A estas é imposta a condição de serva do Senhor. Os valores cristãos são difundidos e a imagem da Virgem Maria é contemplada e associada como a virtude que as mulheres deveriam seguir. De acordo com Perrot (2008, p. 45), “a virgindade das moças é cantada, cobiçada, vigiada até a obsessão. A Igreja, que a consagra como virtude suprema, celebra o modelo de Maria, virgem e mãe”.

Às mulheres cabe a celebração do culto à Virgem. Este é o caminho que a Igreja Católica aponta como possibilidade de regeneração do pecado original e, conseqüentemente, de estabelecer um lugar de submissão estabelecido por Deus. Deviam aprender, por meio do silêncio e da contemplação a se manterem nesse lugar, como se observa na Primeira Epístola de Paulo a Timóteo:

A mulher aprenda em silêncio, com toda sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E Adão não foi enganado, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão. Salvar-se-á, porém, dando à luz filhos, se permanecer modesta na fé, no amor e na santificação. (BÍBLIA SAGRADA, NOVO TESTAMENTO, TIMÓTEO, 2, 11-15)

Portanto, aos homens, detentores da razão e da sabedoria, a prática do sacerdócio; às mulheres, o culto à Virgem. Estas devem ser dominadas pelo homem, pois são oriundas

dele e não o contrário. Primeiro Deus criou Adão, depois, a partir de uma parte deste, criou Eva:

O catolicismo é, em princípio, clerical e macho, a imagem da sociedade de seu tempo. Somente os homens podem ter acesso ao sacerdócio e ao latim. Eles detêm o poder, o saber e o sagrado. Entretanto deixam escapatórias para as mulheres pecadoras: a prece, o convento das virgens consagradas, a santidade. E o prestígio crescente da Virgem Maria, antídoto de Eva. A rainha da cristandade medieval. (PERROT, 2008, p. 84)

Proibidas de exercerem o sacerdócio, as mulheres buscavam nos conventos um tipo de refúgio contra o poder masculino e familiar. Confinadas, havia a possibilidade de uma busca pela “apropriação do saber, e mesmo da criação” e ainda de “encontrar socorro, e mesmo ser ouvida pelos padres, seus confessores e confidentes” (PERROT, 2008, *op. cit.*)

Deve-se ressaltar que o livre acesso à Bíblia, proposto pela Contra-Reforma possibilitou a alfabetização de algumas mulheres, no entanto a condição de submissão a uma ordem patriarcal prevalecia:

Lutero e Calvino tinham uma concepção muito patriarcal da família e, de certa maneira, reforçaram os poderes do marido e pai sobre as mulheres pelo pastorado. A mulher de pastor, modelo das mulheres reformadas, é o tipo da mulher ajudante de seu marido no exercício de seu ministério. As mulheres protestantes, entretanto, eram mais emancipadas que as católicas, mais presentes no espaço público. (*op. cit.* p. 86)

A hierarquia entre os sexos, evidenciada pelo poder dos clérigos na Idade Média, passou a ser questionada por comunidades de mulheres que viviam juntas em abrigos. Seu sustento era decorrente do trabalho de cuidar de doentes e do ofício da tecelagem. Segundo Perrot (*op. cit.*), tais mulheres não tinham vínculos com ordens religiosas. Por esta razão era vistas como hereges, uma ameaça ao poder da Igreja.

A Inquisição as perseguiu: foi o que ocorreu com Marguerite Porete, mística culta e autora do *Mirois des âmes simples et anéanties*, tratado do livre pensar, no qual ela ousava expressar concepções teológicas, dizer que o amor de Deus não passava necessariamente pelos sacerdotes. Ela compareceu diante do Tribunal da Inquisição em Paris e foi queimada em 1310. (*op. cit.* p. 88)

Outras mulheres foram maciçamente queimadas na Europa como feiticeiras. Joana D'arc, queimada na fogueira da Inquisição, entre os séculos XVI e XVII foi uma das vítimas dessas práticas. Eram acusadas, pela Santa Inquisição, de violarem uma ordem religiosa e de ofenderem a razão e a medicina através de práticas mágicas. Para a Igreja Católica, essas mulheres eram dadas à prática de curar utilizando ervas e porções mágicas, daí serem tidas como feiticeiras, subversivas que contrariavam o poder soberano de Deus, dos homens, da fé. A condenação à fogueira representava, ainda, uma espécie de purificação da alma, uma possibilidade de livrar o espírito do pecado, da impureza:

Elas manifestam uma sexualidade desenfreada [...] Praticam uma sexualidade subversiva. Subversão das idades: muitas feiticeiras velhas fazem sexo numa idade em que não se faz mais, após a menopausa. Subversão de gestos: fazem sexo por trás, ou cavalgam os homens, invertendo a posição que a Igreja considera única possível: a mulher deitada, o homem sobre ela. Colocam-se do lado de Lilith, a primeira mulher de Adão, que o deixou porque este se recusava a deixar-se montar. [...] A solução é uma só: extirpar o mal, destruí-las, queimá-las. (PERROT, 2008, p. 90-91)

A Santa Inquisição disseminou uma caça as bruxas que promoveu o massacre dessas mulheres na Europa e também nas Américas colonizadas. As práticas medicinais por elas difundidas eram uma ameaça à supremacia do saber masculino; o corpo e o espírito feminino eram associados à imagem do demônio. As mulheres não se utilizavam da razão, mas apenas de sua capacidade de sedução, o que levava ao caminho do pecado e do mal.

Essa relação entre a mulher e a malignidade levou a medicina a enxergar o seu corpo como objeto de estudo, relacionando-o a algo doentio que precisava de cura. A menstruação, a puberdade, a menopausa era visto como fatores de desequilíbrio e não como aspectos biológicos inerentes à natureza feminina. Não havia uma preocupação da ciência com a saúde das mulheres, que era precária em razão das condições em que viviam. O propósito dos cientistas era, na verdade, controlar o corpo feminino.

O Cristianismo primitivo estabeleceu um dualismo ao tratar da mulher utilizando-se do mito de Adão e Eva. Por um lado, esta representava uma imagem demoníaca, a origem do pecado e a culpada de todos os males após convencer Adão a agir contra a vontade de Deus. No outro extremo, havia o culto à Virgem Mãe, símbolo de pureza que possibilitava às descendentes de Eva uma regeneração de sua culpa. Enquanto Eva significava o símbolo da

sedução, Maria representava a pureza, a assexuada que conseguiu conceber, em virgindade, o filho de Deus.

Com o Iluminismo, que o homem é construído como o centro do universo e, este, somente por meio da razão, encontraria as respostas aos seus questionamentos. Contudo, apesar dos ideais de liberdade e igualdade tão enfaticamente defendidos pelo movimento iluminista, não houve mudanças significativas para a condição da mulher.

Durante a Revolução Francesa, que se fundou nos ideais iluministas, as mulheres foram excluídas dos direitos pregados pela revolução e privadas de uma cidadania. De acordo com Hunt (2009), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamava a liberdade e a igualdade de direitos, o que incluem todos os membros da raça humana. Seriam, assim, direitos universais que não deveriam se restringir aos homens brancos franceses, não católicos, porém a todos. Entretanto, essa suposta universalidade de direitos excluía, por exemplo, mulheres, escravos, pobres, judeus e crianças, uma vez que essas categorias não eram consideradas como detentores de autonomia, ou seja, não possuíam capacidade de realizarem julgamentos morais independentes. Hunt argumenta que os revolucionários defendiam os direitos humanos naturais, iguais e universais somente para aqueles que, segundo eles tinham capacidade plena de autonomia moral, o que não incluía a categoria mulher.

Ao contrário da maioria dos revolucionários, o filósofo Condorcet, defendeu os direitos políticos para as mulheres, alegando que estas tinham as mesmas qualidades que os homens e necessariamente os mesmos direitos. Condorcet amparava seus argumentos no fundamento lógico dos direitos humanos (naturais) que não deveria haver distinção entre os sexos: “ou nenhum indivíduo na humanidade tem direitos verdadeiros, ou todos têm os mesmos; e quem vota contra o direito de outro, qualquer que seja a sua religião, cor ou sexo, abjurou a partir desse momento os seus próprios direitos (CONDORCET *apud* HUNT, 2009, p. 171). Observa-se, nos argumentos de Condorcet, uma compreensão contemporânea sobre os direitos humanos em que as particularidades das pessoas não devem ser vistas como mecanismos de exclusão, mas a sua característica primordial enquanto ser humano é o que as torna um sujeito de direitos.

Outra voz que se destacou em defesa dos direitos da mulher foi a francesa Olympe de Gouges, dramaturga antiescravagista que, em 1791, propôs a assembleia nacional da

França a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã¹, argumentando que todos aqueles direitos enumerados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão também pertenciam às mulheres. De Gouges foi uma das primeiras feministas que colocou em pauta, durante a Revolução Francesa, os direitos das mulheres, entretanto foi considerada uma contra-revolucionária, denunciada e morta na guilhotina em 1793 como mulher “desnaturada”. (HUNT, 2009)

A respeito da condição da mulher na história, Beauvoir (1980), chama atenção para ausência de uma identidade feminina e afirma que esta é tratada como “O outro”, “O estranho” e não possui sua própria história ou passado, ou até mesmo religião. Acrescenta a filósofa que as mulheres “vivem dispersas entre os homens, ligadas pelo habitat, pelo trabalho, pelos interesses econômicos, pela condição social a certos homens” (p. 13)

Em se tratando da posição social da mulher do século XIX, especificamente, esta não era considerada capaz de participar crítica e conscientemente das decisões políticas. Como símbolo da fragilidade, deveria, portanto, ter ao seu lado alguém que a defendesse, que agisse e pensasse por ela: fosse um irmão, pai, marido ou tutor, caso fosse órfã. O certo é que dinheiro e poder concentravam-se nas mãos do homem enquanto a mulher era confinada a uma vida monótona e submissa:

Dependente juridicamente, ela perde seu sobrenome. Está submetida às regras do direito que têm por objetivo principal proteger a família: costumes do Antigo Regime; Código civil eminentemente patriarcal, dado por Napoleão à França e mesmo à Europa, que, de algum modo, o adota e que praticamente deixa as mulheres sem nenhum direito. (PERROT, 2008, p. 47)

¹ **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (França, Setembro, 1791): PREÂMBULO:** Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem estar geral. Em consequência, o sexo que é superior em beleza, como em coragem, em meio aos sofrimentos maternos, reconhece e declara, em presença, e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã: **Artigo 1º** A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>.

Ela deveria estar sempre bem arrumada, satisfeita e disposta, era, pois, tratada, como objeto de adorno a ser exposto à sociedade. Destinada ao casamento e à maternidade, a mulher se sujeitava às decisões do homem, como também servia como exemplo de moral e disciplina, religiosidade e devoção da família perante a sociedade. O seu modo de pensar e o de sentir eram condicionados pelas regras sociais. De acordo com Perrot (1991, p. 94) “a mulher encontra seu destino substancial na moralidade objetiva da família, cuja piedade familiar exprime as disposições morais”.

O matrimônio era um instituto que garantia ao homem o seu poder perante a mulher, aspecto que acentua claramente as diferenças dos papéis ditos masculinos e femininos. Essa superioridade masculina ainda era resguardada e fortalecida pela lei. Segundo Perrot,

Em nome da natureza, o Código Civil estabelece a superioridade absoluta do marido no lar e do pai na família, e a incapacidade da mulher e da mãe. A mulher casada deixa de ser um indivíduo responsável: ela o é mais quando solteira ou viúva. Essa incapacidade, expressa no artigo 213 (“o marido deve proteção à sua mulher e a mulher obediência ao marido”), é quase total. (PERROT, 1991, p. 121)

Ressalte-se que, no século XIX, à mulher era reservado a administração do espaço privado da casa ou o “controle” das atividades domésticas. No entanto, quem detinha o poder econômico era o homem, o que significa que todas as decisões nesse campo acabava sendo do esposo. Este era o dono do patrimônio familiar, que estava incluso a própria esposa. Esta, portanto, deveria se resignar e aceitar o seu papel.

Perrot (2006) esclarece que no século XIX havia uma separação entre o público e o privado e que foi constituído um espaço político inseparável do público. Acrescenta, ainda, que as mulheres e os operários foram excluídos desse espaço público/político tendo em vista que “de acordo com a classe burguesa não possuíam capacidade política”. (p.177)

A historiadora ressalta que essa exclusão contradiz a Declaração dos Direitos do Homem, a qual prega a igualdade entre os indivíduos. Portanto, para os defensores das revoluções burguesas, a mulher, não seria considerada sujeito de direitos civis e políticos em virtude de ser politicamente incapaz.

Segundo Perrot (*op. cit.*), o termo “Poder” possui um sentido polissêmico: no singular está voltado para a figura central masculina – o Estado como sentido político. No plural – poderes – tem um conceito fragmentado que compreendem as esferas privada, familiar e também social, em que a mulher está inserida. São vistas como “heroínas que dominam o imaginário dos homens” (p. 167), porém não participam das decisões políticas.

Na literatura, compreendida como arte verbal criada a partir da imitação da realidade, a mulher é representada como a Musa e a Madona. Perrot afirma que desde a “Gênesis” com Eva, a mulher representa “a origem do mal e da infelicidade, potência noturna, força das sombras, rainha da noite, oposta ao homem diurno da ordem e da razão lúcida”. (p. 168).

Nas obras literárias *Ana Karenina* (León Tolstoi, 2002) e *Madame Bovary* (Gustave Flaubert, 1999), publicadas no século XIX, nos anos 1856 e 1877 respectivamente, os autores imitam ou recriam, através de duas heroínas, a condição feminina na Rússia e França do século XIX. Um dos aspectos relevantes abordado nessas obras diz respeito à representação dos ritos sociais. O principal exemplo é a instituição casamento, que, na maioria dos casos, é definido apenas como um contrato social e uma forma de ascensão e poder dos homens.

Nas duas obras temos a caracterização de um sistema patriarcal que prefere a formalidade à verdade e é capaz de sacrificar essa verdade para sustentar a ordem e a aparência definidas pelo homem, o que retrata claramente os papéis sociais da sociedade daquela época. À mulher, era destinado um lugar no âmbito privado, familiar e materno. Por outro lado, os homens ocupavam os espaços públicos/políticos em razão de sua capacidade de decisão, uso da inteligência e da razão. Conforme aponta Perrot:

O silêncio sobre a história das mulheres também advém do seu efetivo mutismo nas esferas políticas, por muito tempo, privilegiadas como os locais exclusivos do poder. O espaço político, portanto, no século XIX constituía-se como exclusivo dos homens. (PERROT, 2006, p. 186)

A sociedade ocidental, herdeira da mentalidade religiosa cristã, negou-lhe, durante milênios, participação cultural, social e política. À mulher, enquanto objeto que fazia parte do patrimônio do pai ou esposo, restava aplaudir e cobiçar a figura masculina como seu troféu. Uma vez que o seu acesso a educação era mínimo ou nenhum, seu psiquismo permanecia

vazio e seus desejos reprimidos, além de incorporar um sentimento de fraqueza e incapacidade.

Esse lugar secundário que ocupava a impedia de ser vista como um sujeito intelectualmente capaz de conquistar seu próprio espaço. Segundo Moreira, para a mulher alcançar um lugar legítimo na sociedade é necessário que seja primeiramente reconhecida no espaço do saber – a academia:

[...] que sempre foi uma prerrogativa masculina. A academia é propriedade dos homens, os guardiões do espaço acadêmico, da cultura androcêntrica, do saber hegemônico [...] Semelhante à criação do Verbo por Deus Pai, que criou o mundo, o artista sempre foi visto em um papel análogo ao papel divino – ele, o artista, é considerado o progenitor do seu texto, um patriarca estético, enfim, um demiurgo. A mulher foi excluída da órbita da criação, cabendo-lhe o papel secundário da reprodução. Essa tradição de criatividade androcêntrica que perpassa nossa história literária assumiu o paradigma da criação e, concomitantemente, a experiência masculina passou a ser o modelo da existência humana, nos sistemas simbólicos de representação. (MOREIRA, 2003, p. 35)

A primariedade/autoridade do homem na Academia favoreceu/fortaleceu ainda mais a sua condição de superioridade, pois o conhecimento acadêmico foi utilizado como mais uma forma de ampliar e manter o controle patriarcal. Gilbert e Gubar (2000) nos lembram da relação metafórica entre a caneta e o pênis: enquanto que este é o órgão que libera o líquido para gerar vida e reafirmar a autoridade do homem sobre a mulher, a caneta – através da escrita masculina – tornou-se uma poderosa ferramenta usada com o propósito de legitimar a relação de poder entre o masculino e o feminino.

Essa afirmativa evidencia as dificuldades que a mulher enfrentou/enfrenta, quando pretende se inserir em um universo – no qual a ordem do Pai prevalece há milênios – e ser aceita como um ser que possui a mesma capacidade atribuída ao homem, pois observa-se que hoje, apesar de todas as transformações sociais, políticas e culturais, ainda existem resquícios de uma base patriarcal na sociedade contemporânea.

Um exemplo dessa herança patriarcal, em que a mulher ainda é vista como a própria causadora da violência sofrida, foi observada em uma pesquisa publicada pelo IPEA

(27/03/2014) em que 65% dos brasileiros admitiram que “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”².

O que se verifica é que, se na Idade Média, o corpo da mulher estava relacionado à sedução e, por sua vez, à origem do mal, hoje ainda é possível se observar uma relação do corpo feminino com a ideia de um objeto que pode ser exposto e, até mesmo, violentado. Como exemplo, aponta-se o estupro coletivo ocorrido em fevereiro de 2012, na cidade de Queimadas-PB em que nove homens violentaram algumas mulheres e mataram duas delas, em uma festa de aniversário de um dos estupradores.³ O que significa que há muito o que se fazer sobre a compreensão e a construção da história da mulher no ocidente.

É neste sentido, portanto, que se torna relevante conhecer a sua história, a partir de um olhar crítico no passado para se compreender/viver o presente destituído de opressão e de preconceitos.

1.2 As mulheres e o crime: do silêncio da história aos gritos na prisão

Na medida em que o objetivo do presente trabalho é analisar as mulheres e a prisão, faz-se necessário, de início, estabelecer uma a relação entre a mulher e o crime.

De acordo com os dados estatísticos levantados pelo Infopen, na Paraíba em dezembro de 2010 havia uma população prisional de 7593 homens e 459 mulheres. Em 2012 a população prisional do mesmo Estado passa para 8149 homens e 574 mulheres. Pelos números apresentados, percebe-se um aumento dos encarcerados entre 2010 e 2012, seja entre os homens ou entre as mulheres e comparando a população masculina e feminina desse período, observa-se, também, uma discrepância muito grande entre ambas. Tal fenômeno não é típico de um único Estado e, a princípio, nos faz inferir que os homens teriam uma tendência maior ao crime que as mulheres. Entretanto, diversos fatores podem ser apresentados para entender a diferença tão marcante entre os homens e mulheres na questão prisional e serão apresentados ao longo deste capítulo.

² Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/03/1431871-para-65-mulher-que-mostra-o-corpo-merece-ser-atacada-diz-pesquisa.shtml>. Acesso em setembro de 2014.

³ <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/02/estupro-coletivo-em-queimadas-pb-faz-1-ano-mentor-aguarda-julgamento.html> acesso em setembro de 2013.

Entre os muitos lugares de produção e reprodução sobre as mulheres os discursos que tentaram explicar a mulher criminosa merecem um cuidado especial, pois com a conquista do espaço público, as mulheres passam, também, a ocupar cada vez mais espaço no mundo do crime. Diante disso, diversos autores procuram explicar a expansão da criminalidade feminina.

Nos estudos clássicos sobre o comportamento dos criminosos destaca-se as teorias de Lombroso e Ferrero, que em suas análises buscaram explicações para os fatores criminógenos a partir das diferenças físicas e psicológicas que envolviam homens e mulheres.

Lembruger (1983) apresenta o fato de Lombroso e Ferrero terem escrito uma obra em 1895, com o título de *A Mulher criminosa*. Segundo a pesquisadora, o objetivo dos dois autores era analisar a criminalidade feminina e os fatores que as levam ao crime. Nesta obra, o que chama a atenção de Lombroso é o fato da criminalidade da mulher não ocorrer de forma constante e nas mesmas proporções que o do gênero masculino.

Interessante é a visão lombrosiana quanto a menor criminalidade feminina em relação à masculina, conforme cita Lembruger

Os autores concluíram que tal se devia ao fato de as mulheres terem evoluído menos do que os homens, basicamente porque o estilo de vida delas era menos ativo, mais sedentário e desprovido de desafios. Por não perceberem as raízes culturais de tais diferenças, Lombroso e Ferrero novamente centraram-se em explicações biológicas. Assim, para eles, as mulheres seriam organicamente mais passivas e conservadoras do que os homens devido basicamente, à imobilidade do óvulo comparada à mobilidade do espermatozóide. Logo, tenderiam menos ao crime. (LEMBRUGER, 1983, p. 12)

Na verdade, o estilo de vida pouco ativo e sedentário é um dos fatores que pode ser levado em conta quando se estuda a criminalidade, mas a passividade das mulheres no mundo do crime não pode ser explicada considerando as diferenças biológicas, como fez Lombroso.

No que se refere à construção da identidade do delinquente, tomando como referência as diferenças entre o sexo feminino e o masculino, Silva (2012) comenta que Lombroso, em seu livro *Mulher Delinquente, Prostituta e a Mulher Normal* toma como base os aspectos físicos e desenvolve uma pesquisa com mulheres presas na Itália, que tinha como objetivo criar uma tipologia criminal. Nesse estudo, Lombroso compilou sinais que acreditava

identificar a figura da mulher delinquente medindo o crânio e outros sinais físicos, tais como: a assimetria craniana e facial, mandíbula, estrabismo, dentes irregulares, clitóris pequenos e grandes lábios vaginais.

A teoria lombrosiana, argumentava que era possível, a partir de uma análise dos aspectos fisionômicos, identificar o delinquente. Ao relacionar as características individuais com os fatores que levam ao crime e ao estabelecer uma associação entre sexo e crime, Lombroso foi considerado um dos primeiros a realizar uma antropologia criminal. A tese do autor era a de que é possível, a partir de uma análise física, identificar o delinquente e pensar uma tipologia criminal considerando as diferenças entre os sexos. Lombroso defendia a disposição congênita para o crime usando técnicas que, por sua vez, influenciaram a cranioscopia, a teoria da degenerescência e a antropometria. A primeira delas, a cranioscopia, foi um método que consistia na análise do formato externo do crânio buscando identificar sinais comuns de uma tipologia de criminosos e alienados. A segunda, a teoria da degenerescência, acreditava que as degenerações constituíam desvios doentios das qualidades originais do homem, sob a ação de fatores e circunstâncias involuntárias transmitidas hereditariamente. Por último, a antropometria acreditava que as raças humanas poderiam ser hierarquizadas em uma escala linear de valor intelectual, por meio de medição do cérebro humano.

Apesar de não abordar outros elementos que tendem à criminalidade feminina, como os fatores sócio- culturais, Lombroso e Ferrero deram início a um estudo que até então era raro, pois os poucos autores que fizeram estudos sobre a mulher criminosa, o fizeram de maneira acessória ou em curtos capítulos subsidiários em relação ao criminoso masculino.

As explicações biológicas clássicas sobre o criminoso eram frequentemente articuladas aos caracteres psicológicos atribuídos às mulheres para explicar sua natureza não criminosa, conforme destaca (SOARES E ILGENFRITZ, 2002). Dessa forma, os poucos teóricos que dedicaram seus estudos para explicar a criminalidade feminina consideravam como principais fatores a personalidade das mulheres, sua menor inteligência, a ausência de criatividade e o conservadorismo.

Importante observação feita por Soares e Ilgenfritz (2002) é o fato de que Lombroso e Ferrero associaram a prática da prostituição à criminalidade das mulheres. Neste sentido, “sexualidade feminina a serviço da prostituição equivaleria à criminalidade que Lombroso denominou de Atávica inata e, por isso, infame perante a opinião pública, capaz de colocar em risco a moral e os bons costumes”. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 65).

No meio policial, a associação da prostituição com a criminalidade foi um dos fatores responsáveis pelo aumento do número das mulheres nas prisões, uma vez que muitas prostitutas foram presas na condição de vadias ou desocupadas, conforme já exposto em capítulo anterior.

Lembruger (1983) cita a ideia de Freud, que via no crime feminino uma rebelião contra o natural papel biológico da mulher e complexo de masculinidade. Ao identificar o crime feminino como um complexo masculino, Freud está afirmando indiretamente que o crime é uma prática exclusiva dos homens, além de reforçar a ideia de Lombroso de que a mulher criminosa seria biologicamente anormal.

Uma análise de ordem sociológica foi incorporado aos estudos sobre a criminalidade feminina a partir dos trabalhos de Durkheim. Autor de obras como: *Da divisão do trabalho social* (1893), *As regras do método sociológico* (1895), *Formas elementares da vida religiosa* (1912) e *O suicídio* (1897). Neste último livro, Durkheim mostra, por meio de quadros estatísticos, que as causas das pessoas se suicidarem estão relacionadas com as regras impostas pela sociedade e que a prática de tal ato representa o fracasso da socialização dos indivíduos e constitui-se num comportamento nocivo a existência do próprio grupo, pois se todos os indivíduos fizessem isso o coletivo deixaria de existir.

Referindo-se à obra *O Suicídio*, de Durkheim, Soares e Ilgenfritz argumentam:

A partir de seu trabalho, alguns autores começaram a assinalar a importância do papel social da mulher sobre “volume”, a “forma” e a “visibilidade” de suas atividades criminais. Assim, avaliou-se que os delitos cometidos pela mulher eram dificilmente detectáveis, não só pela natureza das infrações (como o envenenamento, por exemplo, tido como crime típico), como também pelas características de suas vítimas (principalmente crianças e velhos). (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 65-66)

As autoras acima reconhecem a importância de Durkheim quando este alerta para a dificuldade de se detectar os delitos cometidos pelas mulheres não seguindo a linha dos elementos biológicos ou psicológicos, mas pelas características das vítimas.

Observa-se, nesse sentido, que o espaço de atuação criminosa das mulheres no começo do século XX limitava-se, muitas vezes, ao ambiente privado, pois muitas delas

permaneciam a maior parte de seu tempo confinadas em seus lares, cuidando dos filhos ou da cozinha, não tendo participação muito ativa na vida pública, que era exclusiva aos homens.

A igualdade entre homens e mulheres no tocante a criminalidade foi abordada em 1961, por Otto Pollak, conforme menciona Lembruger (1983). Com uma visão diferente dos estudos clássicos, Pollak, defendia que as mulheres eram tão criminosas quanto os homens e que a taxa de criminalidade era bem maior entre os homens, não pela condição biológica ou psicológica das mulheres, mas pelo fato de que os crimes cometidos por estas serem menos detectáveis do que aqueles cometidos pelos homens.

Assim como Lembruger (1983), Soares e Ilgenfritz (2002) abordam a teoria de Otto Pollak e enfatizam ao fato de algumas mulheres que cometeram crimes terem até “aproveitado-se” da condição de gênero, uma vez que, segundo Pollak, havia por parte dos homens um comportamento protetor e indulgente em relação as mulheres, que se beneficiavam dessa condição. Isso para Pollak dificultava tornar visível o que ele chamava de “criminalidade fechada”.

Segundo Lembruger (1983), Pollak afirmava que quando descobertos, os crimes femininos eram relatados com menos frequência às autoridades e as ocasiões que isso ocorria havia, ainda, menos chance das mulheres serem levados aos tribunais. Para Pollak (*apud* Soares e Ilgenfritz, 2002, p. 66) “os crimes cometidos pelas mulheres são subestimados por diversas razões: as vítimas raramente as denunciavam, os homens por amor próprio, as crianças por impotência”. Diante disso a criminalidade feminina não correspondia aos números oficiais, sendo, portanto, “mascarada”.

A visão de Pollak ainda é limitada por não apresentar argumentos baseados em fatores sócio-estruturais para defender sua teoria de uma criminalidade feminina não-representativa, além de indicar o aspecto fisiológico da mulher como sendo responsável pela capacidade destas “enganarem” os homens. Pollak, segundo Soares e Ilgenfritz (2002), cita também o fato de muitas mulheres usarem de chantagem a respeito das relações extraconjugais para não serem denunciadas pelos homens.

De modo semelhante, Lemgruber (1983) critica o estudo de Otto Pollak, ressaltando que ele não atenta para o campo da cultura e da sociologia em seus argumentos a respeito da criminalidade feminina, além de ignorar a condição de desequilíbrio social que a mulher está inserida e as relações de poder entre esta e o homem.

A autora destaca ainda que outros estudos baseados no Movimento de Libertação da Mulher do século XX explicam a crescente taxa de criminalidade entre as mulheres. Segundo esses estudos, esse aumento estaria relacionado a um comportamento mais violento entre as mulheres que procuravam se igualar aos homens. (LEMGRUBER, 1983, p. 14). Esclarece a autora que é importante chamar atenção para dois aspectos sobre essa análise: primeiro, deve-se atentar que houve uma mudança mais evidente no conceito de crime violento do que no próprio comportamento das mulheres. Isso resulta de uma mudança na posição social e econômica da mulher na sociedade. E segundo, a relação causal entre o Movimento de Libertação da Mulher e a expansão da criminalidade feminina desconsidera as demandas pela mão-de-obra das mulheres no mercado de trabalho e focam apenas na luta pela igualdade entre os sexos.

Lemgruber (1983) argumenta que no século XX, a medida em que se verifica uma diminuição nas disparidades sócio-econômicas-estruturais entre os homens e as mulheres, há um aumento recíproco na criminalidade feminina. Infere-se, portanto, que a ascensão sócio-econômica da mulher inclui também a sua inserção em atividades criminosas e essas mulheres passam a cometer delitos mais violentos – roubo, sequestro, homicídio, tráfico de drogas – os quais, outrora, eram condutas tidas como tipicamente masculinas.

O pensamento da autora acima demonstra que, embora já se tenha discutido em diversas teorias que os motivos que levam as mulheres à prática de crimes sejam os aspectos físicos e psicológicos, a sua inferioridade mental, ou ainda a sua maior participação no mercado de trabalho, tais teorias não se aplicam mais no contexto contemporâneo, uma vez que são diversas as motivações que explicam a inserção das mulheres em atividades criminosas.

1.3 Possíveis variáveis da criminalidade feminina na atualidade

Dentre os vários crimes tipificados no Código Penal e em legislações especiais a mulher pode cometer diversos tais como: calúnia, injúria, difamação, ameaça, lesão corporal, homicídio, tráfico de entorpecente, maus-tratos, estelionato, roubo, extorsão⁴, dentre outros.

⁴ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime; Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação; Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro; Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave; Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem; Art. 121. Matar alguém; Art. 33

Além disso, existem os denominados crimes próprios, ou seja, aqueles que exigem uma qualidade especial do sujeito que os pratica, a exemplo do infanticídio, do auto-aborto e do parto suposto, descritos nos artigos 123, 124 e 242 do Código Penal respectivamente. Essas modalidades de crimes praticados pelas mulheres são apenas exemplificativos e não exaustivos.

Para um estudo atual sobre os crimes praticados pelas mulheres, é importante levar em consideração dois aspectos. Primeiro os fatores criminógenos e segundo a proporção das mulheres presas em relação aos homens.

As análises de Farias Junior (2009) e de Fernandes e Fernandes (2012) são pertinentes para compreender algumas razões que levam mulheres a praticarem crimes na atualidade. Os autores apresentam alguns fatores que contribuem com o aumento da criminalidade. O primeiro deles estaria ligado às situações geográficas e fatores climáticos, pois para eles quanto mais densa é a população, mas propícias são as ocasiões criminais. Prédios conglomerados, praias cheias, mercados, feiras, ruas repletas de gente favorecem a perpetração de roubos e furtos. Defendem esses autores que quanto mais quente o clima ou estação maior a ocorrência da prática de crimes contra o patrimônio.

No mesmo sentido, Fernandes e Fernandes (2012) acrescenta que o clima quente também favorece o crime contra as pessoas, pois suscita os passeios, a vida externa e livre. Quanto às situações geográficas, ele destaca que as taxas criminais e a densidade demográfica das cidades têm revelado uma correlação positiva entre o índice de criminalidade per capita e a população. Para esse autor a incidência de delitos em áreas urbanas possibilita a definição de uma categoria chamada de 'criminalidade urbana'. Os autores não fazem uma distinção entre homens e mulheres quando apontam esses fatores, o que se pode inferir que é referente a ambos.

Segundo esses autores, um exame das estatísticas criminais revela que a grande maioria dos crimes são motivados por interesses econômicos: aquisição de algum bem, dinheiro ou algo nele conversível. Verifica-se, ainda, nas estatísticas, que nos crimes contra o

da Lei 11.343/2006; Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina; Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento; Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência; Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

patrimônio se constata não somente uma forma mais acentuada de criminalidade, mas também de violência, fundamentalmente quando observados os comportamentos de furto qualificado, do roubo e do latrocínio, e, no momento que passa, da extorsão mediante sequestro e cárcere privado.

Em se tratando das mulheres, é notório que estas têm participando cada vez mais desse tipo de modalidade criminosa e em alguns casos chegam a comandar grupos. Um exemplo emblemático é o de Lili Carabina⁵, pseudônimo utilizado por Djanira Ramos Suzano, criminosa da década de 70 que comandava quadrilhas de assalto à banco além de latrocínio, homicídio e outros crimes violentos. Em suas ações criminosas, Djanira seduzia os guardas trajando roupas provocantes e perucas loiras enquanto os demais componentes de sua quadrilha executavam os assaltos. Foi presa na década de 80 e condenada a mais de 100 anos de prisão, cumprindo pena na Penitenciária Talavera Bruce; há relatos de várias fugas da prisão. Faleceu em 2000, vítima de infarto.

Outros exemplos mais recentes são os casos, amplamente divulgados pela mídia, de Suzana Von Richthofem presa em 2002 após mandar matar seus próprios pais e o de Elize Matsunaga, que em 2012, após esgaratear o esposo, se livrou do corpo, colocando as partes em malas. Ambas praticaram homicídio qualificado, motivadas por interesses patrimoniais e cumprem pena em regime fechado.

Os casos mencionados apontam para o aumento da participação de mulheres em crimes violentos, aspecto que diverge da visão patriarcal da mulher enquanto ser dócil e obediente, que demonstra um comportamento violento e atitude de comandar grupos criminosos, características antes pensadas como algo tipicamente masculino.

A respeito da situação geográfica como fator que causa a criminalidade Fernandes e Fernandes, defendem que:

A rua, com toda a espécie de maus exemplos que pode oferecer, inclui-se no crime. Não só os logradouros públicos, mas também os baixos vãos de pontes e viadutos, em que um viver promíscuo levado ao ápice só pode trazer como resultado ‘tudo o que não é bom’, não só para os que assim vivem como também para a sociedade. (FERNANDES e FERNANDES, 2012, p. 347)

⁵ Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Lili_Carabina.

Esse contexto destacado na epígrafe ocorre porque na maioria das situações a rua torna-se lugar apropriado para a vadiagem, prostituição, alcoolismo. Fenômenos sociais que “caminham” ao lado do crime.

A observação de que o aumento do número de mulheres encarceradas está relacionado ao tráfico de drogas foi destacado na pesquisa de Soares e Ilgenfritz:

O crescimento do número de presas pode estar menos associada a uma maior disposição das mulheres para infringir as leis do que, por exemplo, à própria dinâmica da relação do tráfico de drogas com a política. Quando perguntadas sobre o lugar que ocupavam no tráfico, 78,4% das presas condenadas por esse delito referiram-se a funções subsidiárias ou a situações equívocas que, por infortúnio, as teriam levados à prisão. Boa parte se definiu como “bucha” (a pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas as prisões), como “consumidora”, como mula ou “avião” (transportadora de drogas), como “vapor” (que negocia pequena quantidade no varejo) e como “cúmplices” ou “assistente/fogueteira”. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 86).

O tráfico de drogas na atualidade envolve pessoas de ambos os sexos e de fato é responsável por uma série de mazelas sociais. Muitas mulheres são presas por tráfico após assumirem o posto do companheiro com o fim de prover o sustento das famílias. Outras são detidas quando tentam entrar nos presídios portando drogas para satisfazer pedidos dos companheiros. Isso explica como o tráfico de entorpecentes está amplamente relacionado com o encarceramento de mulheres.

Acerca de uma maior participação das mulheres no tráfico de drogas, Sarmiento (2011), em pesquisa realizada na Penitenciária Júlia Maranhão de João Pessoa/PB, esclarece que no contexto contemporâneo as motivações são variadas que levam mulheres à prática dessa infração. Para essa autora,

Várias explicações justificam a inserção das mulheres no tráfico, principalmente por influências de parceiros, falta de oportunidade de emprego, desilusão na vida, entre outros fatores que a sociedade capitalista excludente as impõe. São mulheres de categorias bem diversificadas, sendo jovens e idosas, negras e brancas, indígenas e estrangeiras, homoafetivas e heterossexuais, mães, filhas, esposas, avós e bisavós, católicas e evangélicas, primárias e reincidentes que,

geralmente, buscam na criminalidade meios de sobrevivência. (SARMENTO, 2011, p. 49)

Outro fator que influencia a criminalidade estaria relacionado às convulsões sociais, pois fenômenos como a guerra, as revoluções e aqueles de massa social suscitam ocasiões para o crime. Estudos mostram que logo após algumas guerras ocorre o aumento do número de estupros, furtos, danos, mortes.

A respeito da guerra, como fator criminógeno, Fernandes e Fernandes (2012, p. 350), acrescentam que “é regra que durante o curso da guerra diminui a criminalidade, para aumentar bruscamente na decretação da paz, fenômeno observado na Primeira Guerra Mundial e confirmado na Segunda”.

Sobre as causas ou fatores criminógenos, é importante mencionar a influência da sociedade capitalista que produz e reproduz a violência em virtude de suas contradições fundamentais, a exemplo da pouca distribuição de renda, apologia ao consumo e a competição. O capitalismo, independente de sexo, idade, cor ou religião, iguala a todos na condição de consumidores, porém ao mesmo tempo, deixa bem claro quem pode comprar os produtos oferecidos pelo mercado.

Para o filósofo Bauman (2008), os pobres e presidiários são vistos como os “indesejáveis”, ou seja, são aquelas pessoas que não conseguem seguir as regras do capitalismo e não possuem capacidade para o consumo, portanto, deveriam ser tratados com “tolerância zero” em virtude de serem inúteis ao mercado.

O apelo ao consumo seduz diversas pessoas, transmitindo a falsa ideia de que todos são capazes de consumir os produtos oferecidos. Contudo, nem todos têm condições de adquirir o que é ofertado e como consequência disso algumas pessoas cometem condutas criminosas – furto, roubo, etc – a fim de realizar o sonho de consumo e, assim, serem incluídas na sociedade, como bem prega a lógica capitalista. As mulheres como produto da sociedade são chamadas para conquistar, assim como os homens, aquilo que lhes são oferecidas e a falta de condições para isso as levam, por vezes, ao mundo do crime.

No próximo capítulo analisa-se o processo de encarceramento.

CAPÍTULO II

SISTEMA PRISIONAL: ANTIGOS DEBATES, NOVOS DESAFIOS

2.1 Do Castigo do corpo ao castigo da alma

Ao ler a obra *Memórias do Cárcere* de Graciliano Ramos (2014), o leitor pode achar que as precárias condições da prisão, a exemplo da falta de água e de celas adequadas, que a revolta dos presos, o comércio clandestino e os crimes sexuais ficaram apenas nas lembranças do escritor no período na década de 30 do século XX, tempo em que esteve preso. Entretanto, na atualidade, poderíamos escrever centenas de páginas com as notícias que tratam sobre as péssimas condições dos presídios brasileiros, como as constantes tentativas ou as fugas de presos, as rebeliões que ocorrem em diversos Estados, e às vezes, ao mesmo tempo, as mortes que ocorrem nesses momentos ou em outros.

Sabemos que é frequente na mídia relatos sobre a entrada de aparelhos celulares nos presídios e como os presos usam isso para comandar sequestro ou morte, mesmo estando encarcerados; sobre as drogas que entram nos presídios e sobre a grande quantidade de armas encontradas nas celas, sejam as fabricadas pelos presos ou mesmo armas de fogo que são encontradas nas revistas, conhecidas como “pente fino”. Poderíamos, ainda, falar sobre o tratamento dado aos novos detentos que sofrem nas mãos dos mais velhos que, muitas vezes, os submete a “serviços sexuais”.

Isso traz à tona o debate sobre o sistema penitenciário e o cumprimento das penas no Brasil que são tidos como imperfeitos, fracassados, portanto, precisam ser modificados.

A proposta de reformular o sistema prisional e os projetos para melhorar seu funcionamento não é um fenômeno recente. Sabemos que “a reforma da prisão é mais ou menos contemporânea da própria prisão”. (FOUCAULT, 1997, p. 197). O filósofo discute o surgimento da prisão em determinado período histórico e como nesse momento o preso torna-se resultado do conjunto de técnicas e de discursos que o produzem. Segundo este autor, a punição vai, aos poucos, deixando o campo de percepção quase diária e entra no da consciência abstrata e se a justiça tiver que manipular ou tocar os corpos dos justificáveis, isso se fará à distância, obedecendo regras rígidas e visando um bem maior.

Na percepção de Foucault, não é mais o corpo que se dirige a punição; com a prisão é como se ele voltasse para a alma. Nela os sujeitos terão seus corpos submetidos a um processo de disciplinarização, servindo aos saberes e poderes do Estado, que exercerá “um castigo que atua profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições” (FOUCAULT, 1997, p. 18).

Em seu nascimento, a prisão propõe colocar novos princípios na arte de castigar, que não represente um desgaste do Estado e possa reduzir o custo econômico, aumentar sua eficácia e multiplicar o poder de punir Estado. É uma criação da modernidade que surge em um contexto histórico de desgaste das punições públicas como a marca de ferro quente, o uso de coleiras de ferro, dos trabalhos em público, o esartejamento e o espetáculo cerimonial dos suplícios. E por isso, como afirma Foucault, “o direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade” (FOUCAULT, 1997, p. 77).

Com a nova geografia da arte de punir o castigo passou a ser visto não só como natural, mas como interessante e dessa forma cada pessoa passou a ver nele sua própria vantagem. Nesse sentido, o autor destaca:

Que também cessem as penas secretas, mas que os castigos possam ser vistos como uma retribuição que o culpado faz a cada um de seus concidadãos pelo crime com que lesou a todos, como penas ‘continuamente apresentadas aos olhos dos cidadãos’ apresentadas aos olhos dos cidadãos e evidenciem a utilidade pública dos movimentos comuns e particulares. (FOUCAULT, 1997, p. 90)

Foucault argumenta ainda que todo discurso possui uma materialidade, uma data, um lugar, uma época, uma instituição e que, portanto, não podemos olhar as coisas como algo natural, concreto, dado. Que devemos desconfiar dos objetos históricos e dos sujeitos, buscando suas condições de possibilidades, procurando saber como foram possíveis em determinado contexto histórico. Para o filósofo, esse é o trabalho do genealogista. Nas palavras dele, “a genealogia é cinza; ela é meticulosa e pacientemente documentária. Ela trabalha com pergaminhos, riscados, várias vezes reescritos” (FOUCAULT, 1979, p. 15). Dessa forma, devemos acompanhar nos documentos a gestação dos conceitos, as várias camadas que vão produzindo os discursos.

Pensar o surgimento da prisão como mecanismo de punição é não esquecer que ela nem sempre existiu, que ela surge como uma instituição que visa disciplinar os corpos e as

mentos dos encarcerados e que, mesmo ganhando forma, se opondo aos métodos do castigo exemplar, ela se constitui como um conjunto de saber, técnicas, discursos científicos que se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir.

Sabemos que em substituição aos castigos exemplares, o novo modelo prisional que surge em fins do século XVIII tem como escopo a disciplinarização dos corpos. Como destaca Foucault:

A forma prisão preexiste a sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classifica-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de força, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.... No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção. (FOUCAULT, 1997 p. 125)

Vigiar e punir, controlar e disciplinar, observar e moldar. É com essa finalidade que a prisão tem sua emergência histórica. Calcular a pena não apenas em função do grupo, mas de evitar uma possível repetição; não objetivar apenas uma ofensa passada, mas uma desordem futura. Para isso é necessário todo um aparato de controle que saiba exatamente o que o detento faz, o que pensa e como vai se comportar. Por isso, entra em cena instrumentos de controle cada vez mais eficazes e que tenha menos custo para o Estado.

Um dos instrumentos de controle mais eficazes apresentados por Foucault é o panóptico: o grande olho que permite ver tudo permanentemente sem ser visto. Esse instrumento, segundo o próprio autor, foi descoberto quando ele estava estudando as origens da medicina clínica e havia pensado em fazer um estudo sobre a arquitetura hospitalar na segunda metade do século XVIII, época do grande movimento de reforma das instituições médicas. Com esse estudo, o filósofo queria saber como o olhar médico havia se institucionalizado, como havia se inscrito no espaço social e como a nova forma hospitalar era o suporte de um novo tipo de olhar. (FOUCAULT, 1979, p. 209).

Em um segundo estudo, estudando os problemas da penalidade, Foucault percebeu que todos os grandes projetos de reorganização das prisões retomavam ao mesmo tema, mas já sob a influência de Bentham. O Panóptico, imaginado pelo pensador inglês Jeremy Bentham (1748-1832) consegue o máximo de controle sobre toda atividade diária do indivíduo, com o mínimo de esforço. Nesse sentido, afirma Foucault:

O efeito mais importante do panóptico: induzir no detento um Estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente sem seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenta a tornar inútil a atualidade de seu exercício, que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder que eles mesmos são os portadores (FOUCAULT, 1997, p. 166).

Menos agentes e mais controle é o princípio que fundamenta o Panóptico imaginado por Bentham. Seu objetivo é reduzir o número dos que exercem o poder e, ao mesmo tempo, multiplicar o número daqueles que são observados.

Bentham partiu do princípio de que o poder tem que ser visível e inverificável. Na primeira possibilidade, o detendo tem em sua frente a alta silhueta da torre central de onde é observado. Na segunda, o detendo nunca deve saber se está sendo observado, porém deve sempre ter a certeza que há alguém para fazer isso. Para tornar isso possível, ou seja, a presença ou ausência do vigia, para que os prisioneiros de suas celas não pudessem perceber a sombra ou ver uma contraluz, Bentham previu não só persianas nas janelas da sala central do vigia (FOUCAULT, 1997, p. 166).

Se o modelo de Bentham tivesse sido usado na prisão do quartel onde Graciliano Ramos relatou sua breve estadia em Memórias do Cárcere, talvez não descrevesse sua experiência com a vigilância composta pela presença permanente de um soldado armado e não ficado surpreso com a “vigilância contínua, embora exercida por uma estátua armada a fuzil ou por criatura amável em excesso” (RAMOS, 2014, p. 43).

É nesse sentido que o objetivo do Panóptico induz no detento um estado permanente de vigilância e visibilidade, que produz um funcionamento automático do poder, sem a necessidade de recorrer à força para manter o condenado sob controle. Fim das grades, das correntes, das casas de segurança e das fechaduras fechadas e o nascimento da ‘casa de certeza’ em que a pressão é exercida constantemente.

Esse controle exercido sob os detentos aparece como algo racional, eficaz e útil, entretanto, para Foucault (1997), sob o olhar vigilante, poder e disciplina vão ganhando forma, possibilitando ao Estado adestrar os corpos indóceis. Dessa forma, para ele, a prisão não possibilitou nenhum afrouxamento da severidade penal e não houve a suavidade no aparato judiciário, como diziam ter imposto os reformadores Beccaria, Servan, Dupaty, ou Lacretelle, Dupont, Pastoret, Target, Bergasse e os constituintes.

Apesar das críticas de Foucault, foi com Cesare Beccaria que a humanização das penas ganhou maior repercussão. Considerado um expoente do iluminismo penal, Beccaria defendia que a finalidade das penas não deveria ser vingança, mas a proteção da sociedade. Em sua concepção, as penas deveriam desencorajar novos delitos, para que “uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor bastante para desviar os homens do crime” (BECCARIA, 2010). As penas deveriam ser proporcionais aos delitos, ou seja, para os crimes mais graves maiores penas, para os menos ofensivos, penas menores.

A crueldade das penas desperta no autor italiano o interesse em um estudo sobre a sua utilidade e na defesa de ideias contrárias ao uso costumeiro do sistema punitivo. Para ele, as penas cruéis não garantiam que os crimes fossem temidos. Beccaria assevera que

Um dos maiores freios aos delitos não é a crueldade das penas, mas sua infalibilidade e, em consequência, a vigilância dos magistrados e a severidade de um juiz inexorável, a qual, para ser uma virtude útil, deve vir acompanhada de uma legislação suave. A certeza de um castigo, mesmo moderado, causará sempre a impressão mais intensa que o temor de outro mais severo, aliado à esperança de impunidade; pois os males, mesmo os menores, se são inevitáveis, sempre espantam o humano, enquanto a esperança, dom celestial que frequentemente tudo supre em nós, afasta a ideia de males piores, principalmente quando a impunidade, concebida amiúde pela venalidade e pela fraqueza, fortalece a esperança. (BECCARIA, 2010, p.70)

O autor desenvolve um discurso convincente sobre uma utilidade mais racional das penas e este perdurou pelos tempos futuros, sempre retomado nos debates contemporâneos. Defendia o argumento de que a prisão era apenas um meio de deter um cidadão até que ele fosse julgado e considerado culpado. Beccaria demonstra um pensamento avançado e contrário ao predominante em sua época. Para ele, “o rigor do cárcere só deve ser atribuído ao acusado, na medida em que ele for necessário para impedi-lo de fugir ou para que esse não oculte as provas do crime” (BECCARIA, 2010, p. 70).

A respeito do tema da humanização e, por sua vez, a eficácia das penas, defendido por Beccaria, Gomes (2014) observa que o sistema de intervenção mínima beccariano constitui uma alternativa ao direito penal máximo da atualidade, ainda presente em muitos países. Segundo Gomes, “poucos países praticam a intervenção mínima do programa beccariano [...] quem mais se aproxima disso são os países de capitalismo evoluído, distributivo e altamente civilizado” (p. 33). Isso nos leva a compreender que no contexto

contemporâneo, com o avanço gigantesco do progresso, punir não deve ser mais o único objetivo do direito penal.

A respeito do tema prisão, Perrot (2006) assevera que os cárceres, no Antigo Regime, eram antes depósitos, despejos, locais de passagem do que de permanência e penitenciária, parênteses para outras penas ou outros lugares. A autora explica que o encarceramento não era a pedra angular da repressão, visto que o governo fazia uso do castigo exemplar, da ostentação dos suplícios.

Com a revolução francesa, conforme observa a autora, a pena privativa de liberdade torna-se o ponto de sustentação do sistema penal, “ela tece as primeiras malhas dessa imensa rede – casas de justiça, de detenção, de correção, centrais, departamentais – que aos poucos iria recobrir todo país” (PERROT, 2006, p. 236).

É relevante a observação da autora quanto ao silêncio acerca dos estudos envolvendo os prisioneiros e a dificuldade dos historiadores do século XIX que tinham interesse em pesquisar sobre a prisão. Na verdade, havia uma escassez dos arquivos, todo um véu de ocultamento e um discurso em que os prisioneiros estavam ausentes. Até os poucos prisioneiros que sabiam escrever, políticos ou devedores, não reivindicaram sua abolição.

Segundo Perrot (*op. cit*) as razões do silêncio quanto aos presos pode ser explicada devido a tripla muralha que cerca os prisioneiros, em relação ao século XIX: primeiro, o analfabetismo, sempre mais presente entre os presos que entre a população total; segundo, a ação das instituições prisionais em esconder a palavra, em não dar vozes aos presos e quando não conseguiam calar suas vozes, na destruição dos escritos. Por fim, a terceira muralha que envolve o estigma, a vergonha social dos apenados e isso dificulta seu testemunho.

A autora destaca, ainda, o novo modelo de prisão entre 1780 e 1820, no qual o panóptico de Bentham traz a expressão mais perfeita, uma vez que é convertido no centro irradiador do sistema penitenciário em que a pena privativa de liberdade constitui o essencial. A prisão, segundo a historiadora, assume uma tripla função: “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade.” (PERROT, 2006, p. 262).

2.2 O nascimento da prisão no Brasil

No Brasil, o nascimento da prisão assume os mesmos problemas que marcaram a Europa no século XIX. Contudo, para discutir esse tema é importante fazer também um resgate histórico do período colonial.

Pela própria precariedade das instalações oficiais no período colonial, pode-se imaginar como eram as prisões, seja pela falta de condições financeiras ou pelo baixo número de habitantes e de prisioneiros nesse período.

Como destaca Soares (2002), do século XVI ao século XVIII o Brasil era colônia de Portugal e vigoravam no país as Ordenações Filipinas, que foram por mais de duzentos anos a legislação responsável pelas práticas punitivas aplicadas no Brasil.

As prisões no Brasil têm origens diversas, quais sejam, asilos de crianças de rua, alojamento de ex-escravos ou hospícios para doentes mentais. Segundo Santos (2006 p. 20), eram espaços de “objetivação de sujeitos excluídos, cercados por muros altíssimos ou isolados em ilhas e lugares inóspitos” cujo objetivo era esconder da população “seres indesejados”; um espaço em que as relações eram marcadas por tortura e maus tratos.

Havia, por outro lado, conforme Bittencourt (2010), um interesse de juristas reformadores que se preocupavam com a implantação de modelos ideais de prisão que convergissem para o bom funcionamento da sociedade. Tais modelos foram implantados a partir de leis, decretos e códigos.

As Ordenações Filipinas, sistema jurídico que vigorou durante o Brasil-Colônia, em seu Livro V, é o primeiro documento que faz menção à prisão no Brasil e descreve os tipos de crimes e suas respectivas aplicações de penas.⁶ Eram previstas, neste livro, penas cruéis e infamantes, a exemplo de açoite público, degradação, decepção de membros, pena de morte. Tais penalidades eram aplicadas tanto para homens livres quanto para escravos, entretanto esses últimos sofriam sanções mais rígidas. As penas variavam de acordo com a qualidade do criminoso e da vítima.

A criação da Casa de Correção da Corte, por meio da Carta Régia de 1769 é tida como o marco inicial do sistema penitenciário do Brasil e considerada como a primeira prisão

⁶ Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em fevereiro de 2014.

do país. De acordo com Almeida (2014), alguns dos principais momentos históricos do sistema penitenciário do Brasil entre os séculos XIX e XX são apontados com

a criação da Casa de Correção (1834/1850) e sua transformação em Penitenciária Central do Distrito Federal (1941) e depois na Penitenciária Lemos Brito (1957), da Casa de Detenção (1856) e sua transformação Presídio Central do Distrito Federal (1941) e Penitenciária Milton Dias Moreira (1948), ambos implodidos (2006 e 2010), dos presídios da Ilha Grande - Colônia Correccional de Dois Rios (1894), das unidades hospitalares até a criação e ampliação do Complexo Penitenciário de Gericinó, a extensão do número de vagas e das unidades prisionais do interior. (ALMEIDA, 2014, p. 02)

Influenciado pelas ideias reformistas da Europa, surge a necessidade de uma nova modalidade prisional, o que será fundamentado pela Constituição de 1824, que proíbe as penalidades de tortura e outras penas cruéis bem como estabelece garantias e direitos aos cidadãos brasileiros, incluindo individualização da pena, implantação de presídios limpos e adequados à natureza do crime.⁷

É promulgado o Código Criminal de 1830 que revogou a maior parte das Ordenações Filipinas. A proposta é implantar um modelo criminal moderno e mais brando, cujo tratamento prisional teria como objetivo reprimir e reabilitar. Para isso, é instituído o trabalho como condenação da pena de prisão, conforme o artigo 46 do referido normativo, entretanto ainda permanece em vigor a pena de morte.

Segundo Santos (2006. p. 22), apesar da Constituição de 1824 estabelecer um ambiente prisional que almejava a reabilitação do preso, “as casas de recolhimento dos presos do início do século XIX mostravam condições deprimentes para o cumprimento da pena por parte do detento”. A pesquisadora aponta como exemplo a *Prisão Eclesiástica de Aljube*, situada no Rio de Janeiro e instituída em 1735 pelo Bispo Antonio de Guadalupe. Com a chegada da família real, essa prisão foi adaptada para uma prisão comum e nomeada posteriormente com Cadeia da Relação, em 1823. A autora afirma que “os vários testemunhos sobre a tão famigerada *Prisão do Aljube* ou da *Relação* dão-nos o quadro de sofrimento dos presos, apontando para uma história que ainda precisa ser escrita” (*op. cit.*). São descrições

⁷ Artigo 179, XXI. As Cadêas serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm.

que contradizem com aquele modelo de prisão defendido por juristas reformadores e pelos próprios códigos normativos da época.

A autora chama atenção para uma visão utópica do ambiente prisional e que o seu cotidiano demonstra, “além do descaso público, lugar-comum em relação às prisões, aspectos sub-humanos que apontam para a precária cidadania ou sub-cidadania dos condenados sociais. Mesmo assim, teoricamente, buscava-se o modelo de enclausuramento perfeito” (SANTOS, 2006, p. 23).

Esse distanciamento entre o modelo prisional desejado pelo sistema penitenciário do século XIX e início do XX e a realidade das prisões da época ainda é possível constatar nas penitenciárias do século XXI do Brasil, em que se observa um ambiente que pouco contribui com a reintegração dos presos.

Um novo Código Penal é inaugurado (1890) e com ele novas modalidades de penas – prisão com trabalho obrigatório, prisão domiciliar, banimento, prisão celular, interdição, suspeição e perda do emprego público e multa. Nos artigos 45 e 48 são previstas penas de prisão celular que deveria ser cumprido em estabelecimento especial com isolamento e trabalho obrigatório, e a pena de prisão com trabalho em penitenciárias agrícolas. Previa, ainda, instalações físicas apropriadas contendo segurança dos presos, higiene, além de oficinas de trabalho.

Observamos, neste sentido, que havia todo um aparato legal como destaque para o regime de trabalho na execução da pena. Contudo, a desorganização e a ausência de prisões adequadas inviabilizava o cumprimento da pena com a laborterapia, o que resultava em uma situação de ociosidade dos presos, que eram vistos como preguiçosos e promíscuos. (SANTOS 2006).

Outros projetos normativos com suas utopias penitenciárias surgem no início do século XX e, assim, são implantadas no Brasil, prisões modernas conforme as qualificações dos presos – menores, loucos, processados e mulheres. Para Santos (op. cit. p. 29), “a legitimidade social da prisão ganhou variações para um melhor controle da população carcerária”. São construídos asilos para contraventores (vadios, mendigos, ébrios), asilos de menores e manicômios criminais, destinados aos doentes mentais e às mulheres. A autora observa que “ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre seus corpos torna-se mais direto e elaborado” (SANTOS, 2006, p. 30).

No que se refere às penitenciárias femininas, Soares e Ilgenfritz (2002) esclarecem que é no século XIX que se tem relatórios sobre mulheres presas.

Entre o material produzido a respeito do sistema prisional, já no século XIX, uma das primeiras indicações sobre as mulheres presas encontra-se no Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, de 1870, que apresenta um mapa do movimento do calabouço: a prisão para escravos, que nessa época funcionava junto com a Casa de Correção da Corte. Consta que, entre 1869 e 1870, passaram por lá 187 mulheres escravas, das quais 169 saíram, duas faleceram e 16 “ficaram existindo”. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 52)

Segundo as autoras, o principal ideólogo das prisões femininas no Brasil foi Lemos de Brito que, encarregado no começo de 1923, pelo ministro da justiça João Alves, realizou visitas às prisões do país e orientou o governo federal a construir reformatório especial para as mulheres. A grande novidade no pensamento desse ideólogo, destacado pela autora, é o fato dele sugerir um reformatório especial para as mulheres e não a reprodução do modelo das prisões masculinas.

Outro nome que se preocupou com a questão penitenciária feminina, apontado por Soares e Ilgenfritz (*op. cit*) foi Cândido Mendes de Almeida, advogado e jornalista, que classificou a situação das mulheres presas como vergonhosa e miseranda. Ele propôs um levantamento do número de criminosas em cada Estado, o tipo de pena e a possibilidade da criação de uma penitenciária agrícola para as mulheres, pois via isso como condição ideal para que fossem educadas para o trabalho.

Uma dos fatores que, muitas vezes, elevava os números da população carcerária era o tipo de crime ou contravenção pelos quais as mulheres eram acusadas. Soares e Ilgenfritz (2002) observam que nos relatórios do Conselho penitenciário do DF de 1929, no item das prisões, havia o comentário de que as condenadas continuavam em compartimento separado na Casa de Detenção, mas em promiscuidade com as processadas, as vagabundas e as ébrias habituais enviadas pela polícia. Muitas mulheres, encaminhadas para a prisão, eram prostitutas detidas na condição de vadias ou desocupadas, isso fazia com que a população carcerária, muitas vezes, ultrapassasse as condições físicas da unidade prisional.

Com o propósito dar apoio ao Conselho Penitenciário na vigilância, foi criado, em 1924, o Patronato para mulheres em liberdade condicional. A respeito desse instituto, Soares e Ilgenfritz (2002) destacam:

No patronato, as mulheres que operavam como ‘carcereiras, (eram) distintas senhorias de importantes famílias brasileiras, (e) religiosas da Congregação [do bom pastor], que prontificavam-se a auxiliar eficazmente a iniciativa (...) não só oferecendo os seus serviços de carceragem experimentadas, mas ainda saindo à rua, em companhia da Condessa Candido Mendes de Almeida, presidente desse patronato, a fim de procurar casa condigna, em que pudesse ser instalada a prisão de mulheres. (*op. cit.* p. 55)

Pela leitura do texto acima fica visível que havia uma participação das congregações religiosas na condução de casas para mulheres. Essa participação tornou-se oficial com o Decreto nº 3971, de 09 de novembro de 1942, que determina a criação da primeira penitenciária feminina do Antigo Distrito Federal, com o objetivo de separar os presídios femininos dos masculinos. Construído em Bangu, conforme Soares e Ilgenfritz (2002), a administração interna e pedagógica dessa prisão feminina era realizada por freiras, que cuidavam da educação, da disciplina, do trabalho e da higiene, estando, assim, a cargo da penitenciária Central do Distrito Federal.

O período em que as freiras estiveram na administração das penitenciárias foi conhecido como o “tempo das mães”, que tinha como característica principal a disciplina rígida imposta pelas mulheres das congregações religiosas. Sobre esse período, Lemgruber (1983, p. 60) aponta dois relatos emblemáticos. O primeiro, de um guarda que fazia parte de uma penitenciária e o outro, de uma interna.

As mulheres naquela época eram medonhas... como bicho. Havia sempre muito sangue... as agressões eram diárias. Presenciei revoltas que começavam por um motivo qualquer... não havia reivindicações nem líderes. Realmente. Como viviam muita oprimidas, por qualquer coisa explodiam. Nesses casos entrava o batalhão e baixava o cassetete em todo mundo. A gente entrava no pau também: tentando defender quem não tinha feito nada. As visitas eram através de grades. As presas não podiam dar um passo fora do regulamento e eram obrigadas a assistir missa todos os dias e rezar todas as noites. (*op. cit.*)

Quando este presídio era dirigido pelas mães era a época da tranca dura. A comida era péssima e a gente era obrigada a fazer trabalhos manuais e não recebia um tostão. A missa das 5 horas da manhã era obrigatória. A gente era obrigada a rezar tanto, que acho que Deus nem ouvia tanta reza. Comparado com aquela época, hoje em dia aqui é um paraíso. (*op. cit*)

Rigor e disciplina nem sempre são sinônimos de eficácia. Apesar de um aparelho disciplinar exaustivo, com trabalho, fiscalização e controle diário, ainda havia revoltas e como observa Foucault “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil” (FOUCAULT, 1997, p. 196).

Na análise do relato do guarda e da interna, citados por Lemgruber, é importante destacar que os sujeitos pesquisados apresentam o que Geertz (1997) chamou de “experiência próxima”, ou seja, sem esforço podem definir o que seus semelhantes veem, imaginam ou sentem. Por outro lado, os especialistas de qualquer tipo, seja pesquisador, etnógrafo ou um idealista ao tentar desenvolver seus objetivos científicos, filosóficos ou práticos utilizam aquilo que Geertz nomeia de “experiência distante”.

Quanto a esses conceitos usados por Geertz e a análise de relatos pessoais, a afirmação feita por Graciliano Ramos sobre a vida daqueles que estão na prisão é bastante pertinente. Afirma Ramos (2014, p.15): “fiz o possível para entender aqueles homens, penetrar-lhes na alma, sentir as suas dores, admirar-lhes a relativa grandeza, enxergar nos seus defeitos a sombra dos meus defeitos”. Essa tentativa tornou-se mais fácil pelo fato dele ter vivido entre essas pessoas, ter tido uma “experiência próxima” com os outros detentos.

Em outro trecho da obra, afirma que “é necessário viver ali para compreender certas ações. Na existência comum, nem atentamos nelas: são pequenos os favores recebidos, anotados, pagos e postos no esquecimento: na prisão falta-nos meios de compensá-los, perdê-los da memória” (RAMOS, 2014, p. 250). Observamos, desse modo, que se o autor se limitasse aos conceitos de experiência próxima, ficaria afogado nas miudezas e se permanecesse limitado aos conceitos da experiência distante, ficaria perdido nas abstrações.

A análise do sistema prisional requer uma aproximação com a experiência daqueles que estão envolvidos nesse sistema. Dessa forma, com o intuito de compreendê-lo, o objetivo deste trabalho é fazer um estudo sobre as mulheres presas e, via de regra, das atividades desenvolvidas para manter o controle destas por aqueles com tal responsabilidade (administradores, agentes de segurança, assistentes sociais, profissionais de saúde, advogados

e outros), bem como da própria estrutura física na qual as mulheres que cumprem pena estão encarceradas.

Um instituto normativo considerado como a grande reforma do sistema penitenciário é a Lei de Execuções Penais (Lei 7210 de 1984). Com uma proposta humanizadora na execução das penas, a LEP é composta de 204 artigos que objetivam o cumprimento da decisão ou sentença criminal pelo preso/condenado em ambientes favoráveis à sua ressocialização, de modo a “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Artigo 1º da LEP). A promulgação dessa norma resultou em reformas, também, no Código Penal de 1941 no que se refere a proporcionalidade das penas, definição de regras de regimes conforme o tipo de infração, as circunstâncias do crime além de estabelecer direitos do preso: “Art. 38: O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral; Art. 39: O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social” (DECREITO-LEI 2848 DE 1941, ALTERADO PELA LEI 7210/1984).

As normas jurídicas acima convergem com a Constituição de 1988 no sentido de preservar os direitos e garantias do cidadão, não excluindo aqueles que cumprem pena de prisão. Em seu artigo 5º, estabelece um rol de direitos e garantias fundamentais, fundamentado no princípio da humanidade: proibição das penas cruéis, de trabalhos forçados, de morte, de banimento, de caráter perpétuo; adota a individualização da pena bem como assegura o respeito e a integridade física e moral dos presos; e ainda estabelece condições especiais às presas para permanecerem com seus filhos durante a amamentação (ARTIGO 5º, incisos XLVI a L DA CRFB).

2.3 O que dizer das prisões?

Apesar de haver uma ou outra instituição penitenciária que atende aos requisitos da justiça criminal⁸, a exemplo de presídios-modelo implantados no Estado do Espírito Santo, de nova unidade penitenciária feminina em São Paulo, construída para atender as particularidades das mulheres, percebe-se que o ideal da pena de prisão, assim como esta foi

⁸ Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/03/140312_prisoos_modelo_abre_1k;http://www.sap.sp.gov.br/mod-uni-pri.html. Acesso em fev. 2014.

inicialmente pensada em sua formação, não foi atingido e o modelo prisional atual está em gradativa decadência. A respeito do tema, esclarece Fernandes (2012):

Numa sociedade cada vez mais distante daquela do início da prática da prisão, onde o ritmo das transformações sociais se acelera, a manutenção de longas penas privativas de liberdade não deve ser senão uma exceção. Além do mais, é um contrassenso que recursos estatais tenham de ser locados para a incessante ampliação do sistema penitenciário. O custo da criminalidade é muito grande! (FERNANDES, 2012, p. 578)

Desse modo, observamos que há necessidade de efetivas reformas no sistema prisional para a efetivação do processo da humanização da justiça criminal, que pode ser de fato materializada com a implantação de presídios em localidades compatíveis com sua finalidade. Além disso, é importante haver uma separação dos apenados para evitar que detentos iniciantes tenham contato com aqueles que são “experientes” no mundo do crime e, portanto, poderão influenciar aqueles a cometer infrações de maior perigo à coletividade. Ressaltamos, ainda, a respeito da necessidade da implantação de centros regionais profissionalizantes, com o fim de formar uma mão de obra especializada entre os sentenciados, somado o apoio do Estado, que deve oferecer incentivos fiscais para as indústrias que admitam a mão de obra dos egressos.

Um mecanismo defendido por juristas contemporâneos é a aplicação de Penas alternativas. Instituto jurídico legalmente denominado de penas restritivas de direitos, estão descritas nos artigos 43 a 48 do Código Penal⁹, podem ser aplicadas de forma autônoma ou em substituição às privativas de liberdade nos casos em que a infração não tenha sido cometida com violência ou grave ameaça, a condenação não seja superior a quatro anos e o condenado não seja reincidente. Bittencourt (2011, p. 20) argumenta que “a prisão é uma exigência amarga, mas imprescindível. A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas a de sua reforma”. O jurista é um dos defensores das alternativas ao encarceramento, ressaltando que a pena privativa de liberdade precisa ser aperfeiçoada e um dos mecanismos de fazê-lo é a aplicação de substitutivos penais quando for possível e recomendável. Ficaria a prisão limitada às situações de reconhecida necessidade.

⁹ Art. 43. As penas restritivas de direitos são: I – prestação pecuniária, II – perda de bens e valores, IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, V – interdição temporária de direitos e VI – limitação de fim de semana.

Ao tratar desse aspecto, Tosi e Silva argumentam que:

Se a finalidade da pena é a ressocialização do infrator, obviamente não se alcança esse objetivo na estrutura atual, com um contingente prisional muito além da capacidade dos estabelecimentos existentes, sem contar que eles, na maioria, estão em situação de precariedade absoluta, não oferecendo, portanto, as mínimas condições necessárias para a ressocialização do infrator. (TOSI e SILVA, 2002, p. 254)

Nesse sentido, é possível afirmar que essa impossibilidade de ressocialização dos infratores ratifica a tese foucaultiana de que a prisão é um lugar onde se produz a delinquência: “a detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se tem mais chance que antes de voltar para ela; os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos”. (FOUCAULT 2004, p. 221)

O filósofo esclarece que o ambiente carcerário produz no prisioneiro um sentimento de injustiça e um estado de sofrimento que faz com que esse ser humano passe a odiar a tudo e a todos, o que impossibilita a sua reintegração à sociedade.

O problema se torna mais difícil com a atitude da própria sociedade, que não aceita o retorno do condenado, colocando-o à margem de sua convivência. Para a maioria das pessoas, ele será sempre um “ex-presidiário” e, portanto, um delinquente que, a qualquer momento, voltará a praticar delitos e causar prejuízos ao grupo social.

Ainda que ele tenha cumprido sua pena conforme a Justiça determinou, e tenha interesse em voltar ao convívio social, enfrentará o grave problema do estigma¹⁰ de delinquente, imposto pela sociedade que o tratará como o eterno criminoso, portanto, um perigo iminente.

Uma das consequências dessa exclusão é o retorno às práticas criminosas como meio de sobrevivência, uma vez que as oportunidades de trabalho são mínimas para as pessoas que já foram presas.

A respeito das condenadas, verifica-se que a situação é mais grave e o sofrimento mais intenso, uma vez que a maioria das penitenciárias não possui, em suas instalações físicas, estrutura condizente com as particularidades das mulheres, como por exemplo,

¹⁰ Conceito discutido por GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. São Paulo: Editora LTC, 2004.

berçários para amamentarem os recém-nascidos, embora esteja previsto na Lei de Execuções Penais¹¹.

Não há dúvida, portanto, da dificuldade enfrentada pelo sistema penitenciário brasileiro em promover a ressocialização dos(as) apenados(as). Em estudos realizados sobre essa temática, Faleiros (2002, p. 243) assevera que “a prisão, no sistema brasileiro, não tem servido nem para recuperar nem para punir, pois aumenta a vinculação do prisioneiro com o próprio crime organizado e o mantém, na maioria das vezes, ocioso”.

Desse modo, a proposta agora é encontrar instrumentos capazes de minimizar e, até mesmo, solucionar esse fracasso e, por sua vez, promover a reintegração dos condenados à sociedade. Dentre os mecanismos apontados, Tosi e Silva (2002, p. 255) ressaltam:

Assim, quando a pena de prisão se fizer indispensável ao caso concreto, deverá o cárcere ser um ambiente que permita o exercício da cidadania e a vida com dignidade. Daí, há de se pensar que, mesmo no cárcere, é possível a reabilitação desde que se modifique o ambiente degradante e antinatural dos estabelecimentos prisionais. (TOSI e SILVA, 2002, p. 255)

Os argumentos dos autores citados corroboram com as propostas essenciais defendidas pelos direitos humanos, que são, segundo a constitucionalista Flávia Piovesan (2009, p. 01), “afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano”. Trata-se de uma proposta desafiadora, entretanto possível de ser concretizada se houvesse interesse do poder público e da própria sociedade.

Ainda tratando de mudanças no sistema penitenciário, Faleiros (2002) defende a implementação das penas alternativas, as quais possibilitam o desenvolvimento do condenado, permitindo uma superação do estigma, além de promover autonomia individual.

Em estudos realizados sobre aplicação desse tipo de pena em substituição à da prisão, o autor acima esclarece:

A proposta de penas alternativas não pode ser confundida, assim, com uma desresponsabilização do Estado, que busca diminuir os custos de garantia dos direitos sociais e diminuir o próprio Estado em favor do

¹¹ Artigo 82 § 2º da LEP: Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

mercado e na ótica liberal, mas se inscreve num contexto em que o apenado possa ter maiores trocas sociais. (FALEIROS, 2002, p. 251)

Para Bittencourt (2010), é necessário ainda a implementação de políticas criminais que, na medida do possível, promovam a readaptação social dos apenados. O jurista assevera que “em matéria de ressocialização não podem existir receitas definitivas, mas se deve operar somente com hipóteses de trabalho” (p. 142). Ele esclarece que fórmulas simplistas não resolverão o problema, o qual demanda a participação não somente de disciplinas penais, mas da atuação de outros meios de controle social, a exemplo da família, da escola, da igreja, etc.

Com o propósito de minimizar os problemas do cárcere, em junho de 2011, o sistema processual penal brasileiro sofreu modificações com a entrada em vigor da Lei 12.403/2011, que alterou alguns dispositivos do Código de Processo Penal. Com a nova legislação, a prisão tornou-se a última opção, conforme artigo 282, § 6º “a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar”. Dessa forma, cabe ao juiz decidir pela imposição da medida cautelar necessária e adequada para resguardar e garantir o andamento do processo sem ferir garantias individuais do acusado.

Estão entre as inovações trazidas pela Lei 12.403/11, que modificou artigos do Código de Processo Penal, o art. 319, que estabelece outras medidas cautelares distintas da prisão, as quais teriam o propósito de reduzir a superlotação das penitenciárias:

I) Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III) Proibição de manter contato com a pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV) Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI) Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII) Internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça; VIII) Fiança, nas infrações que as admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial e IX) Monitoração eletrônica (BRASIL, ART.319 DO CPP).

A última medida cautelar consiste no sistema de monitoramento do egresso prisional com o uso de tornozeleira eletrônica, rastreada por satélite por meio de GPS. Sobre esse mecanismo, Gomes (2011) defende que o sistema de monitoramento de presos se constitui numa versão moderna do estabelecimento carcerário panóptico, imaginado pelo pensador inglês Jeremy Bentham (1748-1832) de onde consegue o máximo de controle sobre toda atividade diária do indivíduo, com o mínimo de esforço. Para este autor, o monitoramento de presos é um mecanismo eficiente para o Estado, visto que além de tirar as atenções do seu sistema carcerário ineficaz, traz uma eficácia em que se pode saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, para conhecer, dominar e utilizar.

Isso se concretiza a partir de um discurso que faz com que o castigo seja visto não apenas como natural, mas interessante para aqueles que estão sob a custódia do Estado e para a própria sociedade. Entretanto, contrário ao uso desse equipamento, Gomes (2011) argumenta que a Lei 12403/2011 não apresenta qualquer medida que o Estado possa tomar para promover a reintegração do egresso.

Nos últimos dias, um instituto que está sendo amplamente discutido no meio jurídico é a audiência de custódia, que objetiva garantir o contato imediato do(a) preso(a) com o juiz após uma prisão em flagrante, ocasião em que o magistrado analisa a legalidade e a necessidade de manter a pessoa presa ou libertá-la. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo¹² enumera alguns motivos relevantes sobre a audiência de custódia, dentre eles, diminuição do encarceramento em massa, inibição de atos de tortura em interrogatórios policiais, respeito às garantias constitucionais, reforço do compromisso do país com a proteção dos direitos humanos e com o cenário internacional. O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, denominada também de Pacto de São José da Costa Rica, que em seu artigo 7.5 dispõe que “toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais”.

Um dos grandes benefícios que a audiência de custódia pode trazer será para os presos provisórios, que representa cerca de 40% da população carcerária brasileira. Conforme

¹² Disponível em http://www.iddd.org.br/Boletim_AudienciaCustodia_RedeJusticaCriminal.pdf. Acesso em fev de 2015.

relatório do Infopen¹³, em junho de 2013, a população carcerária correspondia a 8958 pessoas, desse total, 3409 são homens e mulheres que aguardam julgamento, ou seja, estão na condição de suspeitos, visto que existe apenas uma acusação formal contra elas, portanto, ainda não lhes foram garantidos a ampla defesa e o contraditório, conforme dispõe a própria constituição¹⁴. Atualmente, esses presos são encaminhados aos presídios e tratados como se já condenados fossem. Ademais, há uma longa espera pelo Poder Judiciário para apreciar seus processos e, nesse “intervalo” já vivenciaram o insuportável ambiente carcerário junto a outros condenados.

A audiência de custódia, que está para ser aprovada pelo PLS 554/2014, propõe alterar o artigo 306 do Código de Processo Penal¹⁵, e representa um grande avanço no sistema penal e penitenciário, uma vez que é um instrumento que contribui para a aplicação da prisão como medida última e necessária. Para Lopes Jr. (2013, p. 09) é “mais uma oportunidade de construir um processo penal adequado ao modelo constitucional” que permite ao juiz, em contato direto e imediato com o(a) preso(a,) averiguar a legalidade da prisão, prevenir a tortura e, principalmente, decidir racionalmente pela necessidade ou não da prisão.

Em vista dos argumentos expostos, verificamos que existem possibilidades de mudança no sistema prisional brasileiro, contudo requer não somente a implantação de políticas públicas pelo Estado ou de reformas nos sistemas penal e penitenciário, mas a participação da sociedade e seus diversos programas sociais, com o fim de minimizar a situação degradante em que se encontram os estabelecimentos prisionais e, assim, possibilitar a readaptação dos apenados à coletividade.

No próximo capítulo, descrevemos a Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande.

¹³

Disponível

em

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/mjd574e9ceitemid2627128ed69e45c68198cae6815e88d0ptbrie.htm>. Acesso em fev de 2015.

¹⁴ Artigo 5º da CRFB: Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

¹⁵ Art. 306 do CPP. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

CAPÍTULO III

POR TRÁS DAS GRADES: ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA PRFCG

3.1 Da teoria à prática: a Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande-PB e os requisitos da LEP

A proposta deste capítulo é apresentar a Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande com ênfase nas instalações físicas, no trabalho e nas atividades educativas oferecidas às presas. Objetivamos discutir o trabalho e o estudo não somente como fatores de remição de pena, estabelecidos na Lei de Execução Penal, mas também como valor social que possibilite as encarceradas recuperarem sua cidadania.

Para ilustrar a análise, utilizamos registros fotográficos que fizemos de espaços da PRFCG, que estão dispostos ao longo desse capítulo, além de outros dados – população carcerária, escolaridade, distribuição das celas, atividades educativas oferecidas às presas – colhidos durante a pesquisa, que serão confrontados com o disposto na LEP.

FIGURA 01: ENTRADA DA PRFCG

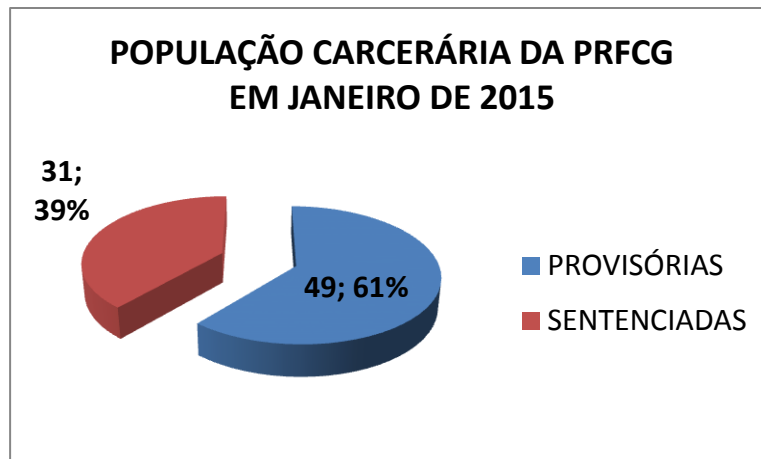


FONTE: Primária, 2014

A estrutura física da imagem acima corresponde a PRFCG - PENITENCIÁRIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE localizada no Complexo Penitenciário do Serrotão, por trás da Penitenciária Masculina Raimundo Asfora. É um espaço que foi

reaproveitado para abrigar as presas da região. Segundo a administração da instituição, anteriormente funcionava uma igreja/capela; não há documentos na penitenciária sobre a sua origem. Foi inaugurada no ano de 1998.

GRÁFICO 01: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA PRFCG



Fonte: Primária, 2015

A população carcerária da PRFCG, em janeiro de 2015 era composta de 49 presas provisórias e 31 sentenciadas, perfazendo um total de 80, conforme mostrado no gráfico 01.

O estabelecimento prisional para mulheres tem a previsão normativa no Art. 82, § 1º, da Lei nº 7.210/1984 quando prescreve: “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”. A respeito dessa separação entre homens e mulheres quanto às celas, ocorre há longo tempo, porém quanto à estrutura prisional em oferecer um ambiente de acordo com as particularidades das mulheres é recente.

A PRFCG faz parte do que se chama “Complexo Penitenciário do Serrotão”. As condições gerais do estabelecimento são regulares. Possui nove celas, das quais uma é destinada às mulheres que trabalham na cozinha e outra ao berçário. As demais comportam em um único pavilhão, como podemos observar em imagens a seguir. Possui ainda a cela de isolamento. Em uma das visitas realizadas durante a pesquisa, observamos que esta última estava ocupada temporariamente pelas presas da cela 01 que passava por reparos, conforme imagens a seguir.

FIGURAS 02: ENTRADA DO PAVILHÃO

FONTE: Primária, 2014

Durante o registro das imagens do pavilhão as presas demonstraram curiosidade; algumas se aproximaram das grades, outras se escondiam, como se não quisessem ser vistas; foi explicado que não iriam ser fotografadas; uma agente penitenciária ordenou que se afastassem das grades, o que foi obedecido de imediato. A disciplinarização por meio do constante controle dos corpos, a fábrica de indivíduos por meio da disciplina (FOUCAULT, 1997) foi observada durante a pesquisa de campo na PRFCG. As presas demonstraram obediência com a simples presença da pesquisadora ou das agentes penitenciárias. Uma “relação de docilidade-utilidade” que, segundo o filósofo, constitui em “uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos” (FOUCAULT, 1997, p. 119).

Nas visitas à PRFCG, observamos que os gestos e olhares das agentes penitenciárias dirigidos às presas eram suficientes para estas compreenderem os seus lugares no ambiente carcerário. As presas que trabalhavam nos reparos de uma cela pouco conversavam entre si. Um controle dos corpos submissos e exercitados por meio da disciplina (FOUCAULT, *op. cit.*).

FIGURA 03: CELA EM REFORMA

FONTE: Primária, 2014

A imagem acima mostra a cela 01, que estava passando por alguns reparos, realizados pelas próprias detentas. Contém 03 beliches e 01 banheiro ao fundo. O art. 88 da LEP prevê cela individual para os presos com dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Além disso, o parágrafo único do mencionado normativo estabelece que outros requisitos básicos, quais sejam “a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados)”, aspectos que não condizem com a imagem acima.

Diferente dos outros presídios, a PRFCG, embora contenha o número de presas acima da capacidade, não apresenta um dos problemas mais sérios que afeta o bom funcionamento da instituição. A capacidade de presas no estabelecimento prisional é de 70, segundo informações prestadas pela administração. Esse número total de vagas inclui às da cozinha e do berçário e refere-se à quantidade de camas existentes nas celas. Entretanto, em relatório elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no ano de 2012, a capacidade da PRFCG é apontada como 36 vagas. Nessa época o berçário estava sendo construído.

O problema da superlotação carcerária é um mal que afronta a Constituição Federal que em seu art. 5º, XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, bem como tem a dignidade da pessoa humana como um dos princípios basilares. Além da CRFB, a própria LEP, em seu art. 88, estabelece que o cumprimento da pena se dê em cela individual, com área mínima de seis metros quadrados. Ademais, o art. 85 da LEP prevê que deve haver

compatibilidade entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação, o que não é cumprido pela PRFCG, conforme tabela a seguir.

TABELA 01: DISTRIBUIÇÃO DAS CELAS EM JANEIRO DE 2015

CELAS	CAPACIDADE	Nº DE PRESAS
CELA 01	06	09
CELA 02	06	08
CELA 03	06	08
CELA 04	06	08
CELA 05	06	08
CELA 06	06	09
CELA 07	22	18
COZINHA	06	06
BERÇÁRIO	06	06
TOTAL	70	80

Segundo dados disponibilizados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen, 2012) a população carcerária da Paraíba é de 8723 presos, sendo 8149 homens e 574 mulheres. Ao confrontá-los com a capacidade das penitenciárias, também apontada pelo Infopen, consta um número de 5208 vagas para homens e 186 para mulheres. Esses dados demonstram que os números de mulheres encarceradas é quase o triplo da capacidade das penitenciárias do Estado. Para Macaulay (2005), a superpopulação dos presídios nos leva a questionar sobre a capacidade do Estado em administrar o sistema prisional e resulta em violência endêmica e dificuldade em mudar o comportamento dos presos. A autora sugere uma parceria entre a sociedade civil e o poder público na administração das penitenciárias como uma das formas de melhorias para os detentos e também para a segurança dos cidadãos.

Em cada cela existem 03 beliches e 01 banheiro, o que nos permite inferir que há presas que dormem no chão ou em redes e que há um excesso no número de detentas por celas, contrariando assim a LEP.

Com relação à cela 07, é ocupada por 18 detentas. É uma cela mais ampla e composta por 22 camas e 02 banheiros. Segundo a administração, algumas presas preferem dormir em outras celas superlotadas a ficar na cela 07 em razão de problemas de relacionamento entre elas. A respeito da divisão das celas, RAMALHO (2008), em pesquisa realizada na Casa de Detenção do Estado de São Paulo, esclarece que essa divisão era feita conforme regras sociais do presídio. Os presos com bom comportamento e com disposição para o trabalho ficavam em pavilhão separado. Aqueles considerados “delinquentes” ficavam recolhidos em pavilhão mais afastado, o “fundão” ou “pavilhão dos reincidentes”. Havia também o pavilhão dos “loucos e perigosos”, denominado de “cadeia dentro das cadeias” em virtude de ser cercado por altos muros e maior vigilância, também chamado de “pavilhão seguro” ou pavilhão do castigo”.

A distribuição dos presos no espaço da cadeia podia também ser considerada como a manifestação das regras sociais na cadeia: os presos constantemente afirmados como “delinquentes” e colocados no ponto mais afastado e de mais difícil acesso da cadeia, além de estarem mais afastados da possibilidade de trabalho (e portanto da *recuperação*), eram também os que carregavam mais fortemente todos os caracteres que identificavam as classes menos privilegiadas da hierarquia social (não tinham instrução formal, não tinham capacitação profissional, não recebiam visitas, pois as famílias e amigos moravam longe e não tinham condições financeiras de fazê-las). (RAMALHO, 2008, p. 100)

Questionada à administração da PRFCG sobre a distribuição das presas, nos foi informado que não há separação entre provisórias e sentenciadas. A separação é feita considerando as relações entre elas próprias.

A figura 04, a seguir retratam imagens da cozinha, ambiente precário, que é reservado para o preparo da alimentação das detentas e também dos servidores da penitenciária, que consomem a mesma comida.

FIGURA 04: COZINHA

FONTE: Primária, 2014

Nesse pavilhão, trabalham as presas com bom comportamento, que serão beneficiadas com a remição, ou seja, com a redução da pena. A LEP estabelece o direito à recompensa em consequência de bom comportamento do preso:

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho. Art. 56. São recompensas: I - o elogio; II - a concessão de regalias. Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias. (BRASIL, 1984)

Sobre o instituto da remição, dispõe o art. 126 da LEP: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. O tempo de remição, para o estudo, será um dia de pena para cada doze horas de frequência escolar, que inclui ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior, enquanto que para o trabalho, será um dia de pena para cada três dias trabalhados.

A comida, como se percebe nas fotos, é feita na própria Unidade, em uma pequena cozinha industrial, limpa, mas com poucas janelas. Não há câmara fria, apenas freezer. As detentas preparam o café da manhã, o almoço e o jantar. Além da comida feita no

presídio, os visitantes podem levar alimentos específicos (não perecíveis e alguns tipos de frutas) às presas, que são devidamente fiscalizados pela administração.

Não existe refeitório na PRFCG. As presas se alimentam nas próprias celas; são servidas 03 refeições por dia (café, almoço e jantar); há um espaço onde são guardados os alimentos (arroz, feijão, etc)

As detentas que trabalham na cozinha ficam recolhidas em cela próxima, mas separada do pavilhão. As imagens abaixo mostram esse ambiente que apresenta um diferencial em relação às demais.

FIGURA 05: CELAS DA COZINHA



FONTE: Primária, 2014

Nas celas acima, as presas tentam transformar o ambiente prisional em um espaço bem particular, de modo a torná-lo o mais próximo possível de uma moradia convencional. Ao fundo estão as “cegonhas”, uma espécie de guarda-roupas, criados por elas próprias. Para Silva (2012, p. 186), “criar um mundo que faça sentido e referencie uma vida em sociedade são táticas que permitem sobreviver no ambiente do cárcere e que dão sentido para a vida das mulheres em situação de aprisionamento”.

O trabalho na cozinha é, junto com a limpeza, as únicas atividades laborais das presas. Do total das detentas, 08 são beneficiadas. Destas, 01 é chefe de cozinha e tem remuneração no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), 05 são auxiliares de cozinha, com remuneração mensal no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), 02 cuidam da limpeza da

penitenciária e são remuneradas com a quantia de R\$100,00 (cem reais). A respeito da remuneração dos presos, a LEP determina:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Verificamos, dessa forma, que os valores recebidos pelas presas que trabalham na PRFCG não corresponde ao que está definido na LEP. Apenas uma das presas, a chefe de cozinha, tem uma remuneração que se aproxima de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo atual. O gráfico a seguir mostra o percentual de mulheres que trabalham na PRFCG:

GRÁFICO 02: QUANTITATIVO DE PRESAS QUE TRABALHAM NA PRFCG



Fonte: Primária, 2014

Os dados apontam um percentual mínimo de presas beneficiadas com a laborterapia na PRFCG, fato que contradiz o que dispõe a LEP que, em seu artigo 31 determina a obrigatoriedade do trabalho interno na prisão.

Ramalho (2008) chama atenção para o significado do trabalho para os presos, especialmente os egressos, e destaca a falta de condições dos presídios em oferecer aos encarcerados oportunidades para exercer uma profissão após sua saída.

Um dos problemas centrais de quem saia da prisão, segundo os presos, era encontrar trabalho. Qualquer emprego exigia atestado de bons antecedentes e a marca da passagem pela cadeia ia significar um indesejável pertencimento ao *mundo do crime*, argumento suficiente para que o empregador escolhesse outra pessoa. Para os presos, tal fato ocorria mesmo para aqueles com uma profissão definida. Esta situação se agravava ainda mais porque o preso ao sair da cadeia se achava sem recursos para “recomeçar a vida”. (RAMALHO, 2008, p. 88)

A respeito das atividades laborais, o Manual de diretriz de atenção à mulher presa, elaborado pela SEAP de São Paulo, destaca a importância da inclusão social das mulheres encarceradas por meio do trabalho, uma vez que possibilita a estas se sentirem parte da sociedade por meio de sua produção e criação. Trabalhar na prisão significa a existência de um caminho para a reintegração social, tendo em vista que, “como atividade criadora, a mulher presa tem no trabalho um forte sentido de inclusão, uma vez que lhe desenvolve a vontade de participação na organização da própria sociedade”. (ESTADO DE SÃO PAULO, 2013, p. 25).

Neste sentido, observamos que na PRFCG apenas cerca de 10% das presas trabalham, o que significa está longe de alcançar o que está disposto na LEP¹⁶. Esses números apontam, ainda, a dificuldade em preparar às presas para a liberdade, uma vez que o trabalho é fator preponderante para a reintegração social bem como condição primordial para a não reincidência.

As imagens abaixo são do berçário da PRFCG, composto de seis leitos, onde ficam recolhidas as mães que poderão acompanhar seus filhos até o período de amamentação:

¹⁶ Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

FIGURA 06: BERÇÁRIO

FONTE: Primária, 2014

O espaço acima foi inaugurado no ano de 2013 junto com o Campus Avançado da Universidade Estadual da Paraíba, além de suítes para visita íntima. No berçário há quatro presas com filhos. É um espaço separado do pavilhão em que os bebês ficam com as mães até completarem 06 meses; posteriormente são encaminhados, acompanhados pelo Conselho Tutelar, às respectivas famílias das presas. Após a separação dos filhos, as presas voltam às celas do pavilhão.

A respeito da permanência da mãe com o filho na prisão, é importante ressaltar que a LEP não faz referência clara sobre esse limite de tempo que a criança deve permanecer no ambiente prisional. Pela análise literal da lei, a mulher presa tem o direito de ficar com o filho no período de aleitamento em instalação de berçário. Porém, cabem algumas indagações: Qual seria o período de amamentação? Esse período pode ser determinado? Como deve ser a instalação de um berçário e de uma creche em ambiente de prisão? A presença dos filhos no presídio é tema polêmico, mas representa um dos caminhos para a ressocialização das presas além de contribuir na relação de afeto entre ambos.

Ainda tratando das condições gerais do estabelecimento, há um espaço para o banho de sol, conforme figura a seguir:

FIGURA 07: PÁTIO PARA BANHO DE SOL

FONTE: Primária, 2014

O banho de sol ocorre das 08h30 às 11h e é feito uma divisão do horário entre as presas das celas pares e ímpares. É um momento em que as detentas têm contato umas com as outras, fora da cela, porém o espaço é precário e ocioso. É suspenso em dias de chuva ou em caso de transgressão disciplinar.

Em entrevista ao programa Roda Viva, da TV Cultura, o médico Dráuzio Varella¹⁷, que oferece serviços médicos em presídios há longa data, chama atenção para as dificuldades enfrentadas pelas mulheres durante o encarceramento. Essas mulheres, segundo ele, são privadas não somente de sua liberdade, mas do afeto de familiares – filhos, mães, companheiros – que deixam, muitas vezes, de visitá-las. Dráuzio Varella acrescenta que o ambiente prisional feminino é permeado de solidão e melancolia.

Ao ir para a cadeia, é separada dos filhos, abandonada pelo homem, fica mais pobre ainda, mal cuidada e ganha peso por causa da dieta e do sedentarismo. Nessas condições, quem quer saber de uma mulher? Poucas pessoas, a julgar pelo tamanho das filas nos dias de visita. Com alegações variadas até os familiares mais próximos se afastam. A mãe visita o filho preso durante anos consecutivos; a filha não merece a mesma consideração.

A respeito desse abandono afetivo apontado pelo médico, enfrentado pelas mulheres encarceradas, foi constatado na primeira visita realizada na PRFCG, em 2014, quando observamos na entrada uma relação das presas que recebem visitas íntimas: das 80 recolhidas, apenas 07 constavam na lista.

¹⁷ Disponível em <http://drauziovarella.com.br/drauzio/cadeia-de-mulheres/>. Acesso em fev. de 2015.

Essas visitas ocorrem em um espaço construído em conjunto com o Campus da UEPB. São 04 suítes utilizadas pelas presas que recebem seus/suas parceiros(as) uma manhã por semana. É feito um revezamento de horário para atender à todas, de modo que cada uma permanece na suíte em torno de três horas com o/a companheiro/a. A administração exige um contrato de união de seis meses das presas para terem direito às visitas. Constatamos que das sete, uma é união homoafetiva e as demais heteroafetivas. O “motel”, como é denominado na penitenciária, é localizado de frente a cozinha e próximo à lavanderia. Durante as visitas, observamos que na entrada os/as companheiras são revistadas com um detector de metais, prática também muito recente que está sendo utilizada na PRFCG.

FIGURA 08: ESPAÇO PARA VISITA ÍNTIMA



FONTE: Primária, 2014

Além da divisão entre os estabelecimentos prisionais, a LEP prevê no capítulo II as modalidades de assistência que o preso tem direito. Como prescreve no art. 11 da referida lei, “A assistência será: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

A assistência material ao preso e ao internado, de acordo com a LEP, consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Na PRFCG, conforme já exposto, a alimentação é preparada pelas próprias detentas, em um pavilhão separado, que também são responsáveis pela limpeza da instituição. Durante as visitas, as dependências estavam limpas e com o aspecto de bem cuidadas. Para limpeza das celas, as presas recebem material da própria família.

No tocante à assistência a saúde, a LEP traz em seu Art. 14 que “A assistência à saúde o preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento

médico, farmacêutico e odontológico”. O parágrafo 2^a acrescenta: “Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento”. A respeito das presas, o parágrafo 3^o estabelece que “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido”.

A Portaria Interministerial nº 1777 de setembro de 2003, que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, cria diretrizes sobre a saúde da população carcerária e estabelece no § 2^o do artigo 5^o:

Em unidades prisionais com números de até 100 pessoas presas, as ações e serviços de saúde serão realizados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, à qual será repassado incentivo, no valor de R\$20.000,04/ano por estabelecimento prisional. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2003)

De acordo com a administração da PFRCG existe um médico, um enfermeiro, uma técnica em enfermagem, uma psicóloga e uma odontóloga que comparecem uma manhã por semana. Há uma pequena sala para atendimento médico com 01 banheiro e 01 maca, onde também são guardados medicamentos. Observamos que a maca é utilizada como uma mesa. Nos dias das visitas realizadas não encontramos a equipe completa, o que nos leva a constatar pouca preocupação com a saúde das presas. Acerca da composição e atuação da equipe médica, a portaria mencionada dispõe o seguinte:

Art. 8^o: Estabelecer que a atenção básica de saúde, a ser desenvolvida no âmbito das unidades penitenciárias, será realizada por equipe mínima, integrada por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, cujos profissionais terão uma carga horária de 20 horas semanais, tendo em conta as características deste atendimento. [...] § 2^o nos estabelecimentos prisionais com até 100 pessoas, o atendimento será realizado no próprio estabelecimento por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a composição de equipe citada anteriormente, e com carga horária mínima de 4 horas semanais. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2003)

Há também, um consultório odontológico, porém não funciona por falta de alguns equipamentos. Uma odontóloga e uma auxiliar comparecem, mas não realizam nenhum

procedimento nas presas por falta de material; quando alguma presa sente dor de dente, por exemplo, é feito um exame rápido e prescrito analgésico; nos casos mais graves, as presas são levadas para atendimento fora da penitenciária.

Em uma das visitas, observamos a presença dessa equipe, porém todas apenas conversavam entre si e demonstravam pouco interesse em falar sobre o assunto. A impressão que tivemos foi que estavam ali apenas para cumprir o expediente. Às 11h, todas saíram muito rapidamente.

Uma psicóloga faz parte da equipe da saúde, mas não realiza nenhum atendimento individual no que se refere à escuta ou outro tipo de psicoterapia. O fato de não haver uma sala adequada para essa profissional torna a situação ainda mais complexa.

Em conversa com uma das assistentes sociais da PRFCG, soubemos de duas informações preocupantes: em primeiro lugar, que cerca de 40% das presas necessitam de um tipo de medicamento em virtude de transtornos psicológicos (ansiedade, insônia, etc) e que não há nenhum tipo de assistência psiquiátrica para avaliar essas questões; somente as presas que já eram acompanhadas pelo CAPS antes de ingressarem na penitenciária, são levadas até esses institutos quando necessitam de medicação. Em segundo lugar, que o fornecimento de medicamentos dessa natureza estava suspenso pela Secretaria de Saúde do Município, o que estava obrigando aos familiares das apenadas a conseguirem tais remédios.

Em relação à assistência jurídica, há previsão normativa nos arts. 15 e 16 da LEP, que estabelece esse direito aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado, dentro e fora dos estabelecimentos penais. E, mesmo quando não houver em todos os estabelecimentos penais, devera haver local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

Na PRFCG há 01 defensora, que atua uma tarde por semana e segundo a administração do estabelecimento prisional, não há uma sala específica para realizar o atendimento. Este é feito em uma sala do setor administrativo. A assistência jurídica também é realizada por 01 advogada da UEPB, que atua geralmente à tarde, entretanto não funciona no período do recesso da universidade, ficando sua sala fechada. Durante as visitas, que foram realizadas nas manhãs, não encontramos essas profissionais.

No rol das assistências previstas no capítulo II, da Lei nº 7.210/84 há a assistência social, que *in verbis* prescreve:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social: I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Em atendimento à previsão normativa, na PRFCG há a prestação do serviço social, que, ao que parece, se dá de forma precária. Conforme relato da administração, não há assistente social lotada exclusivamente na PRFCG. As duas que comparecem, são “emprestadas” da penitenciária masculina; somado a isso, não há um espaço específico e adequado para as assistentes sociais atenderem as presas; durante o expediente, elas ficam em uma sala próximo ao pavilhão, espaço que também é utilizado pelos demais profissionais de saúde já mencionados.

Uma das assistentes sociais com quem conversamos em uma visita, nos informou que não tem conhecimento sobre auxílios-reclusão¹⁸, e outros benefícios recebidos pelas detentas. A profissional nos relatou, também, que a inscrição nesses benefícios não passa por elas; são administrados por familiares ou advogados das presas. Além disso, constatamos que nenhuma das assistentes sociais possui prontuários/fichas das presas; as anotações são feitas em um “caderninho”; na ocasião da visita demonstraram pouco interesse na assistência com as presas e menos ainda em nos fornecer informações.

Durante a conversa, a referida profissional nos informou que o serviço prestado pelas assistentes sociais às presas da PRFCG é o seguinte: providências para emissão de documentos pessoais; marcação de exames e consultas; recados para os familiares e entrega de cartas às presas; acompanhamento de vacinas e testes dos bebês.

¹⁸ Benefício social que tem como princípio a proteção dos familiares do apenado. É legalmente devido aos dependentes de trabalhadores que contribuem para a Previdência Social. Ele é pago enquanto o segurado estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto e não receba qualquer remuneração da empresa para a qual trabalha, nem auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. Dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou em regime aberto perdem o direito de receber o benefício. Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-e-respostas-frequentes/>. Acesso em fev. de 2015.

Observamos desinteresse e despreparo das assistentes sociais. Em uma das visitas, percebemos que ficam boa parte do tempo conversando com as outras profissionais de saúde (odontóloga, auxiliar de odontologia, técnica em enfermagem e psicóloga).

3.2 Educar para ressocializar? Os serviços educacionais prestados na PRFCG

Com o nascimento da prisão em oposição aos castigos corporais, afirmava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A ideia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, percebeu-se o fracasso desse objetivo. Os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e os presos, em sua maioria, não se transformavam. A prisão mostrou-se em sua realidade como o “grande fracasso da justiça penal” (FOUCAULT, 1997).

Quando o Estado condena um indivíduo que cometeu um crime contra a sociedade e por consequência aplica a esse uma pena restritiva da liberdade, teoricamente, acredita que após o cumprimento da sentença expedida, esse indivíduo estará pronto para voltar ao convívio social. Tal acontecimento se costuma chamar de reeducação social, uma espécie de preparação temporária pela qual precisa passar todo criminoso condenado pela justiça.

A Lei das Execuções Penais aponta a educação como uma das formas de assistência social. Tal modalidade de assistência tem sua previsão normativa nos artigos 17 a 21 que assim dispõem:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Em atendimento às exigências da LEP, a PRFCG desenvolve um trabalho educacional junto às detentas. Observa-se, nas imagens abaixo, a estrutura do espaço para o ensino no PRFCG, fruto de uma parceria entre a SEAP e o campus da UEPB de Campina Grande. Segundo matéria publicada no “CAMPUS em Revista”, de dezembro de 2011, edição I, nº 01, essa universidade firmou convênio de Mútua Cooperação Técnica-Pedagógica e Científica com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária em Agosto de 2011, visando a “promover atividades nos presídios masculinos e femininos campinenses, por meio da construção de espaços específicos para a realização de diversas ações, desde a alfabetização até a universidade”.

Esse convênio foi importante, tendo em vista que possibilitou a construção, dentro do Complexo Penitenciário denominado “Serrotão”, de uma escola com salas de aula, biblioteca, berçário, um salão multiuso, espaços destinados para realização de oficinas de aprendizagem e outras atividades educativas e culturais.

FIGURA 09: CAMPUS AVANÇADO DO SERROTÃO



FONTE: Primária, 2014

A figura 09 mostra uma visão panorâmica do chamado Campus Avançado do Serrotão, que fica situado dentro da unidade da PRFCG. Interessante a ideia dessa estrutura ficar situada logo na entrada da unidade, o que causa uma boa impressão para o visitante, que logo de início pode refletir sobre a possibilidade de uma ressocialização ou até de uma vida melhor para as mulheres que, por algum motivo, tiveram sua liberdade cerceada.

É uma estrutura ampla composta de 02 salas de aula, um salão multiuso, uma brinquedoteca, um consultório odontológico, um berçário e um espaço para visita íntima.

FIGURA 10: SALÃO MULTIUSO DO CAMPUS DA UEPB



FONTE: Primária, 2014

O espaço acima é utilizado para atividades culturais, aulas de educação física, realizadas por alunos e professores da UEPB além de palestras e outras atividades. Durante as visitas realizadas na penitenciária, o salão multiuso estava ocioso, em razão do recesso da universidade. Dentre as atividades, existe um projeto com alunos do curso de Educação Física, que ministram aulas para as presas dois dias por semana, no período da tarde.

As imagens a seguir mostram uma tradicional sala de aula com quadro branco, carteiras, bureau do professor e janelas que possibilitam a claridade e a ventilação do local, onde as presas assistem aulas do curso Pró-Enem¹⁹, voltado para a conclusão do ensino médio e possível ingresso em universidade. O curso é coordenado pela UEPB e ministrado por alunos concluintes desta universidade. Inclui aulas de produção textual, literatura, gramática, química, matemática, história, geografia e atualidades. A UEPB ainda discute a possibilidade de implementar cursos superiores no Campus no modelo à distância, mas é um projeto que ainda está em discussão²⁰.

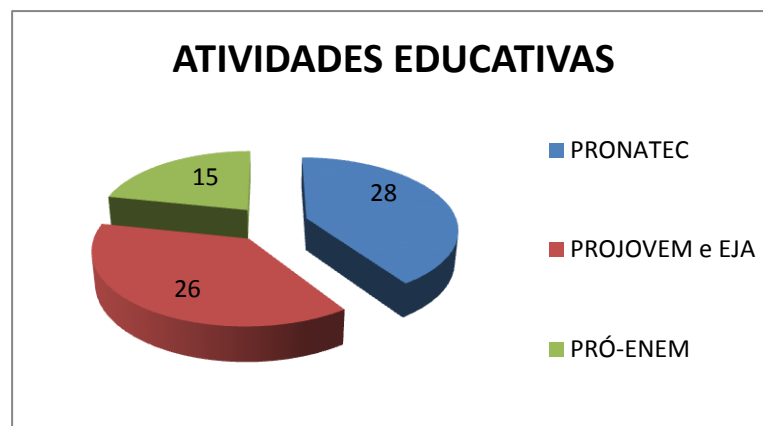
¹⁹ <http://www.uepb.edu.br/inscricoes-para-cursinho-pro-enem-da-uepb-se-encerram-neste-sabado-dia-21-de-fevereiro/>. Acesso em fev. de 2015.

²⁰ <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/02/campus-avancado-da-uepb-no-serrotao-atende-mais-de-100-detentos.html>. Acesso em fev. de 2015.

FIGURA 11: SALA DE AULA

FONTE: Primária, 2014

O gráfico abaixo descreve as modalidades de ensino e programas que as detentas estão inseridas na PRFCG com o respectivo quantitativo:

GRÁFICO 03: DISTRIBUIÇÃO DAS PRESAS EM ATIVIDADES EDUCATIVAS

Fonte: Primária, 2014

O horário do estudo é distribuído da seguinte forma: Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao ensino Técnico e Emprego)²¹, dois dias por semana; Projovem Urbano²², quatro dias por semana; EJA: três dias por semana; Pró-Enem: dois dias por semana.

²¹ Programa criado em 2011 pelo Governo Federal por meio da Lei 11.513/2011, com o fim de ofertar cursos de educação profissional e tecnológica. Disponível em <http://pronatec.mec.gov.br/institucional-90037/o-que-e-o-pronatec>. Acesso em fev. de 2015.

²² Programa Nacional de Inclusão de jovens implementado nos presídios da Paraíba em 2013, por meio de parceria entre a SEAP e a Secretaria de Educação do Estado. Disponível em <http://static.paraiba.pb.gov.br/2015/01/EDITAL-2015-PROJOVEM-URBANO-2-23-01-2015.pdf>

A respeito do Pronatec, as presas estão realizando um curso de corte e costura industrial. As inscritas nesse curso recebem auxílio pecuniário. O maquinário utilizado é fornecido pelo SENAI e, de acordo com a diretora, existe processo licitatório para funcionar de forma permanente uma pequena fábrica de corte e costura industrial a fim de formar costureiras. As imagens abaixo ilustram o funcionamento desse curso:

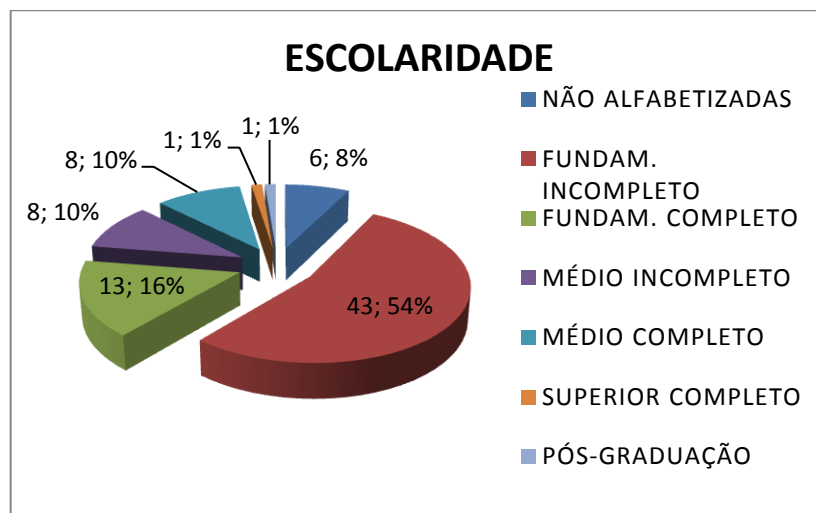
FIGURA 12: CURSO DE CORTE E COSTURA/PRONATEC



FONTE: Primária, 2014

Acerca da escolaridade das detentas do PRFCG, o gráfico seguinte demonstra diferentes níveis de instrução escolar, entretanto o maior percentual é o ensino fundamental incompleto, que representa mais da metade da população carcerária.

GRÁFICO 04: ESCOLARIDADE DAS PRESAS DA PRFCG



Fonte: Primária, 2014

Pela análise do gráfico, percebemos que 54% da população carcerária da PRFCG é composta por mulheres com baixa escolaridade – ensino fundamental incompleto e não alfabetizadas – o que nos leva a inferir que na totalidade, são pessoas que não tiveram condições de concluir os estudos por razões variadas, inclusive por terem sido iniciadas no crime ainda cedo.

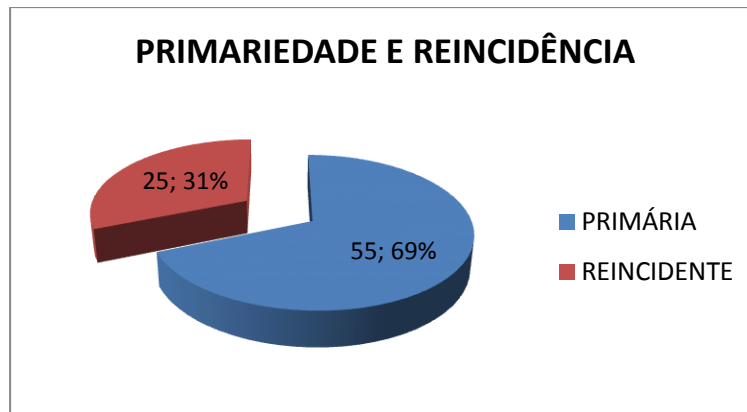
Considerando os dados acima, poderíamos relacionar a criminalidade com a baixa escolaridade e com a questão econômica e social. Entretanto, observamos que existe uma presa com nível superior e outra com pós-graduação, informações que divergem da tese que associa criminalidade à pobreza e ao baixo nível de escolaridade.

Diante disso, é necessário que sejam desenvolvidos, no interior das prisões, projetos educacionais que proporcionem estratégias de profissionalização às encarceradas, fazendo-as perceberem a realidade e, conseqüentemente seu lugar na história. Com a educação, é possível desenvolver nessas pessoas a capacidade de refletirem sobre seus próprios atos e, assim, levá-las a repensar acerca das motivações que as fizeram cometer delitos.

É relevante ressaltar que os números apresentados no gráfico das atividades educativas – total de 69 – não correspondem à razão entre o total de encarceradas da PRFCG, mas a quantidade de matrículas, tendo em vista que algumas que cursam Pronatec, também cursam Pró-Enem ou Projovem. O que nos leva a perceber que o funcionamento de um Campus Universitário na prisão representa início de uma mudança na questão educacional das presas, visto que o número de matriculadas ainda é reduzido considerando o total da população carcerária, que corresponde a 80 apenadas. Percebemos, desta forma, que ainda há muito o que avançar nesse processo de motivar as encarceradas a frequentar as aulas de modo contínuo.

Embora exista o trabalho de educar para ressocializar, há entre as mulheres da PRFCG um número considerável de reincidência. De acordo com os dados colhidos, das 80 detentas há 55 que são primárias e 25 restantes são reincidentes destas últimas, 21 com 02 entradas, 02 com 03 entradas, 01 com 06 e 01 com 07 entradas.

GRÁFICO 05: PRIMARIEDADE E REINCIDÊNCIA



Fonte: Primária, 2014

Segundo a administração, os números informados referem-se às entradas das presas na PRFCG e não necessariamente reincidentes no sentido jurídico, ou seja, sentenciadas com trânsito em julgado.²³

As duas presas que tiveram 06 e 07 entradas são sentenciadas pelo delito de roubo e furto e estão sendo processadas por esses mesmos crimes. Nestes casos, tratam-se realmente de mulheres reincidentes no sentido jurídico em crimes contra o patrimônio. Para Ramalho (2008), um dos fatores que contribuem com a reincidência é a discriminação da sociedade em relação ao preso, que, na maioria das vezes, é tratado com o estigma de “ex-presidiário”.

O fato da sociedade discriminar os que saiam da prisão, segundo os presos, fazia com que eles facilmente retornassem à chamada *vida do crime*. Ao fazê-lo voltavam de uma forma mais sofisticada, “com a mente mais evoluída” no que diz respeito ao saber do *mundo do crime*. Segundo os presos, para quem saía da prisão havia duas possibilidades: ou ser “honesto demais” ou “bandido demais”. (p. 87)

No Brasil, o percentual de reincidência é de 47,4%, de acordo com Informe Regional de Desenvolvimento Humano (2013-2014) do PNUD (Programa Nacional das Nações Unidas)²⁴. Embora os critérios sobre o conceito de reincidência não sejam únicos: para o Código Penal o condenado é reincidente após condenação definitiva com trânsito em julgado. Para as pesquisas, por outro lado, consideram reincidentes quando a pessoa comete a

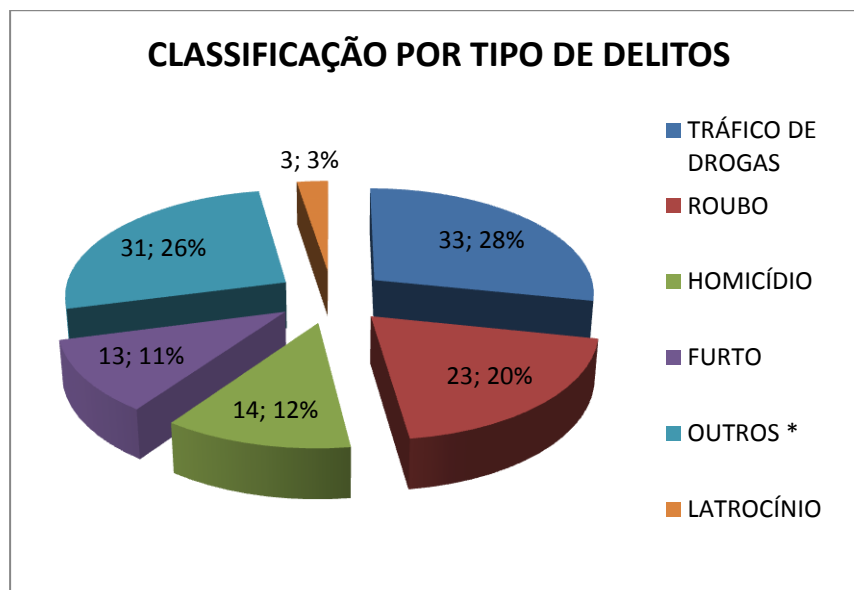
²³ Art. 63 do Código Penal- Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

²⁴ Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-reincidencia-de-ate-70/>. Acesso em fev. de 2015.

segunda, a terceira, a quarta infração penal, etc. De qualquer modo, são dados preocupantes que demonstram ineficiência dos programas de reabilitação do sistema carcerário.

O gráfico abaixo aponta os tipos de delitos que as presas foram condenadas ou estão sendo processadas:

GRÁFICO 06: DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE DELITO DA PRFCG



Fonte: Primária, 2014

Os dados apontam o tráfico de drogas como maior incidência criminal entre as mulheres, fato que corrobora outras pesquisas, a exemplo de Sarmiento (2011), que constatou, em estudo realizado na Penitenciária Júlia Maranhã de João Pessoa, que 70% das presas entrevistadas corresponde à condenações ou processo por tráfico de drogas. O percentual da PRFCG converge com o cenário do Estado, o qual, segundo dados do Infopen de junho de 2013, das 563 mulheres encarceradas, 286 são condenações ou estão sendo processadas pelo delito de tráfico de drogas.

Ressaltamos que na PRFCG há um número considerável de presas que cometeram outros crimes violentos – homicídio, roubo, latrocínio – o que contradiz a ideia de que as mulheres estariam voltadas para a prática de crimes mais leves enquanto os mais violentos seriam exclusivos aos homens.

Com esses números, que se repetem em todo o Brasil, pode-se inferir que o Sistema Penitenciário Brasileiro não consegue atingir o seu principal objetivo que é a ressocialização dos seus internos. A superlotação das prisões, as precárias e insalubres

instalações físicas, a falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela reeducação da população carcerária e a própria condição social dos encarcerados, são alguns dos principais fatores que contribuem para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro no tocante à recuperação social dos seus internos.

O sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, trabalhando conceitos fundamentais, como família, afeto, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, governo, eleição, miséria, comunidade, dentre outros e que seja, capaz de alertar os detentos para as possibilidades de escolhas, a importância destas para a sua vida e, conseqüentemente, a do seu grupo social. Isso só é possível através de uma ação conscientizadora capaz de instrumentalizar o aprendiz para que ele firme um compromisso de mudança com sua história no mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição brasileira de 1988 estabelece em seu artigo 5º um rol de direitos fundamentais dirigidos aos apenados, a exemplo da proteção a integridade física e moral dos presos, estabelecimentos prisionais adequados para mulheres, assistência jurídica gratuita, dentre outros. Verificamos, ainda, que um dos fundamentos da constituição brasileira é a proteção à dignidade da pessoa humana, a qual está descrita em seu inciso III do Artigo 1º da CRFB.

O direito a uma vida digna não é restrito a um grupo de pessoas, incluem todos aqueles que vivem no território brasileiro, ou seja, a Constituição Federal não faz qualquer distinção entre os detentores desse direito. Nesse sentido, essa condição de dignidade também se estende aos encarcerados, uma vez que são seres humanos e devem ser protegidos pelo Estado.

Os resultados desta pesquisa nos mostraram o descumprimento desses direitos constitucionais bem como a ausência de preceitos da Lei de Execuções Penais no ambiente carcerário da PRFCG.

A incapacidade do Estado, e também da sociedade civil, em cumprir um papel social e educativo às pessoas encarceradas somente contribui para a reincidência e, por sua vez, para o aumento da violência e da criminalidade. Observamos, com essa pesquisa, que há uma ênfase na política encarceradora e pouca preocupação com a educação, o trabalho e a assistência social às pessoas encarceradas.

Com a falta de políticas de inclusão social, tem-se o retorno às práticas criminosas e, por sua vez, às penitenciárias, como mecanismo de sobrevivência. Essas pessoas “se acostumam” a viverem em presídios em virtude de não serem incluídas fora deles.

Desse modo, o que se verifica é uma distância imensa entre o sentido e o objetivo do Estado enquanto garantidor de direitos da pessoa e a realidade das penitenciárias, que mostram dificuldades em promover a ressocialização daqueles que lá ingressam.

Nesse sentido, defendemos que o Estado, em parceria com a sociedade civil, devem implementar mecanismos de resolução ou minimização do problema, como por exemplo, a aplicação efetiva, por parte do Poder Judiciário, de penas alternativas em substituição às privativas de liberdade para aqueles que praticam crimes menos violentos, de

modo que o encarceramento seria apenas para pessoas que cometem delitos mais graves e violentos.

A implementação dessas medidas demandam, ainda, uma cooperação mais efetiva entre os entes federativos – União, Estados e Municípios – com o Judiciário no sentido de oferecerem oportunidades bem como monitorar o cumprimento dessas alternativas.

Desse modo, constatamos que existem mecanismos possíveis de serem aplicados para solucionar (ou minimizar) o problema exposto, ou seja, é possível promover uma reintegração mínima dos apenados à sociedade. Para tanto, se faz necessário que o Estado supere o seu papel de violador de direitos e assuma a sua função de garantidor de direitos dos encarcerados.

Ademais, às apenadas devem ser oferecidas condições favoráveis – trabalho e educação e o que está disposto na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais – de modo a se sentirem incluídas e desenvolverem uma consciência do não retorno às práticas criminosas.

Mesmo ciente da atual situação do sistema prisional brasileiro, tivemos o cuidado, com esta pesquisa, de trabalhar de forma específica a situação das mulheres presas na PRFCG e mostrar o seu ambiente carcerário, de modo que observamos a ausência de vários mecanismos apontados na LEP – refeitório, creche, parlatório, assistência à saúde.

Dessa forma, solucionar os problemas do sistema prisional brasileiro é, sem dúvida, medida prioritária de qualquer governo, mas devemos lembrar que o problema não se concentra unicamente nas prisões, mas na sociedade que produz e reproduz delinquentes. Para isto são necessárias medidas sociais e uma política de segurança duradoura que resultem em ações preventivas e pontuais destinadas a priorizar áreas problemáticas, onde crianças e jovens são expostos e influenciados ao crime; aplicar intervenções e apoio de forma integrada nas instituições básicas da sociedade (família, escola, igreja) e na comunidade a fim de oferecer maiores oportunidades a essas pessoas.

Ressaltamos que a instalação do Campus Avançado do Serrotão, destinado ao processo de reeducação das detentas, é tão somente o começo de um processo de inclusão dessas mulheres, a fim de lhes oferecer novas perspectivas de reintegração social. É a partir da reeducação dentro do sistema penitenciário que enxergamos a possibilidade de mudança de valores e fortalecimento de vínculos entre família, sociedade e aqueles que estão encarcerados.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gelson Rozentino de. **O sistema prisional no Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://museucarcereuerj.blogspot.com.br/p/sistema-prisional.html>. Acesso em de fev. de 2015.
- BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte; Fórum, 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. Baixas colaterais do consumismo. In _____. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. Vol.1.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: CL EDIJUR, 2010.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. História e evolução da pena de prisão. In _____. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BIBLÍA SAGRADA. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: L.C.C. Publicações Eletrônicas, 2006.
- BRASIL. Presidência da República. **Código Criminal de 1830**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em fev. de 2015.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição Política do Império do Brazil de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em fev. de 2015.
- BRASIL. **Lei 7210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 13 de julho de 1984.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da e NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal Comentada**. Salvador: Editora Juspodium, 2013.
- DECRETO Nº 847 DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em fev. de 2015.
- DUBY, Georges PERROT. Michelle (org). **História das Mulheres: a antiguidade**. Tradução de Maria Helena da Cruz Coelho, Irene Maria Vaquinhas, Leontina Ventura e Guilhermina Mota. Edições Afrontamento. São Paulo: Ebradil, 1990. Vol. 1.
- FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de Criminologia**. Curitiba: Juruá, 2009.
- FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. São Paulo: Editora

Revista dos Tribunais, 2012.

FLAUBERT, Gustave. **Madame Bovary**. São Paulo: Clube Internacional do Livro, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 16ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

_____. **Microfísica do Poder**. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local: Novos Ensaio em Antropologia Interpretativa**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GILBERT, Sandra e GUBAR, Susan. **The madwoman in the attic: the woman writer and the nineteenth century literay imagination**. 2nd ed. Yale University Press: 2000.

GOMES, Luiz Flávio. **Beccaria (250 anos) e o Drama do Castigo Penal: Civilização ou Barbárie?** São Paulo: Saraiva, 2014.

GOMES, Valdeci Feliciano. **Prisão sem muros: o Sistema de monitoramento eletrônico no Estado de direitos e de controle**. Orbis Revista Eletrônica, V. 2, p. n2 – 39-55, 2011. Disponível em: <http://www.Cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view58>. Acesso em fev. de 2015.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LOPES Jr. Aury. **Imediata apresentação do preso em flagrante ao juiz: uma necessidade imposta pela evolução civilizatória do Processo Penal**. São Paulo, 2013: Informativo Rede Justiça Criminal. Disponível em http://www.iddd.org.br/Boletim_AudienciaCustodia_RedeJusticaCriminal.pdf. Acesso em fev. de 2015.

MACAULAY, Fiona. Parcerias entre Estado e Sociedade Civil para promover a segurança do cidadão no Brasil. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. Vol. 02. São Paulo, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000100007. Acesso em fev. de 2015.

MANUAL DE DIRETRIZES DE ATENÇÃO À MULHER PRESA. Secretaria de Administração Penitenciária. São Paulo, 2013.

MOREIRA, Nadilza Martins de Barros. **A condição feminina revisitada: Júlia Lopes de Almeida e Kate Chopin**. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas**. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/6566/piovesanflavia.pdf>. Acesso em fev de 2015.

PLATÃO. A República. Livro V. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

PERROT, Michelle. **História da vida privada**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1991. Vol. 4.

_____. **Os excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. 4ª ed. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro, 2006.

_____. **Minha história das mulheres**. Tradução de Ângela M. S. Corrêa. São Paulo, Contexto, 2013.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime**: a ordem pelo avesso. IBCCRIM: Rio de Janeiro, 2008.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. 48ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

SARMENTO, Virgínia Alves. “**Meninas boas vão para o céu, as más para onde querem...**”: uma análise da inserção feminina na criminalidade. João Pessoa, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal da Paraíba. 2011.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

SILVA, Edjane Esmerina da. **A (des) construção social de identidades de mulheres no mundo do crime**: estigmas, negociações e diferenças. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: Vidas e Violência Atrás das Grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TOLSTÓI, León. **Ana Karenina**. Trad. Mirtes Ugeda. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

ANEXOS

ANEXO A: Requerimento ao Secretário de Administração Penitenciária

**EXMO. SENHOR WAGNER DE PAIVA GUSMÃO DORTA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA
PARAÍBA**

SEVERINA DULCE DAVI DE SOUZA NETA, educanda e pesquisadora do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (cópia de declaração anexa), comparece perante a V. Excia. a fim de expor e solicitar o que se segue:

Um dos requisitos para obtenção do título de Especialista no mencionado curso é a realização de uma pesquisa na área de Segurança Pública e Direitos Humanos.

A pesquisadora acima escolheu como objeto de estudo analisar o cotidiano prisional das apenadas da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande/PB em virtude da estreita relação com o curso além da relevância em estudar o tema no contexto contemporâneo.

Por esta razão, e tendo em vista a necessidade de conhecer as dependências da referida penitenciária, requer de V. Excia. autorização para a realização de visitas ao referido estabelecimento prisional.

Termos em que

P. Deferimento.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2014.

SEVERINA DULCE DAVI DE SOUZA NETA

ANEXO B: Requerimento ao Juiz da Vara de Execuções Penais**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE/PB**

SEVERINA DULCE DAVI DE SOUZA NETA, educanda e pesquisadora do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos, realizado pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (cópia de declaração anexa), comparece perante a V. Excia. a fim de expor e solicitar o que se segue:

Um dos requisitos para obtenção do título de Especialista no mencionado curso é a realização de uma pesquisa na área de Segurança Pública e Direitos Humanos.

A pesquisadora acima escolheu como objeto de estudo analisar o cotidiano prisional das apenadas da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande/PB em virtude da estreita relação com o curso além da relevância em estudar o tema no contexto contemporâneo.

Para tanto, será necessário estudar o cotidiano das apenadas bem como realizar entrevistas a fim de colher dados para análise da pesquisa.

Por esta razão, e tendo em vista a necessidade de conhecer as dependências da referida penitenciária, requer de V. Excia. autorização para a realização de visitas ao referido estabelecimento prisional bem como para a aplicação de questionários às apenadas que concordarem em participar da pesquisa por meio de Termo de consentimento livre e esclarecido (cópia anexa).

Termos em que

P. Deferimento.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2014.

SEVERINA DULCE DAVI DE SOUZA NETA